



# BOLETIM

## DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIV

Brasília, 19 de março de 2001

Nº 17

## SUMÁRIO

| <b>PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL</b>                        | <b>PÁGINA</b> |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| Portarias.....                                        | 1             |
| Despachos.....                                        | 2             |
| <br><b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>       |               |
| SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO                       |               |
| 3ª SECEX, 6ª SECEX, SECEX-AL, SECEX-AM .....          | 15            |
| SECEX-GO, SECEX-MS, SECEX-PB, SECEX-PR .....          | 17            |
| SECEX-RR, SECEX-RS, SECEX-SC .....                    | 27            |
| SECEX-SE, SECEX-TO .....                              | 32            |
| <br><b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>          |               |
| Portarias.....                                        | 36            |
| Ordens de Serviço .....                               | 38            |
| Despachos.....                                        | 39            |
| Retificação.....                                      | 43            |
| <br>SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS                    |               |
| Despachos.....                                        | 43            |
| Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....          | 44            |
| Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal .....      | 44            |
| <br>SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE |               |
| Despachos.....                                        | 45            |
| <br><b>UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO</b>              |               |
| INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA                           |               |
| Despachos.....                                        | 46            |
| <br><b>ANEXOS</b> .....                               | 47            |

COMPOSTO E IMPRESSO NA  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE  
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Diretoria Técnica de Divulgação

## PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

### Portaria nº 124, de 12 de março de 2001

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Resolução nº 124, de 18 agosto de 1999, resolve:

**DESIGNAR** os Senhores Ministros Bento José Bugarin e Adylson Motta, como Titulares, e o Senhor Ministro Valmir Campelo e o Senhor Ministro-Substituto Benjamin Zymler, como Suplentes, para integrarem, durante o ano civil de 2001, a Comissão Mista de Coooperação Técnica, Científica e Cultural das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile.

### Portaria nº 125, de 13 de março de 2001

Dispõe sobre a Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União - CADAD e dá outras providências.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

### Portarias de 13 de março de 2001

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade com os dispostos nos Decretos nºs 99.266, de 28 de maio de 1990 e 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

**Nº 126** Art. 1º Prorrogar a outorga de Permissão de Uso concedida ao Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, relativa ao imóvel residencial situado na Casa 17 do Conjunto 08 da QL 08 - Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, em Brasília-DF, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, conforme Termo de Cessão de Uso firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União – SPU/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e este Tribunal, em 13 de fevereiro de 2001.

Art. 2º A ocupação do imóvel acima indicado pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do Permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de janeiro do corrente ano.

(Publicada no DO de 15.03.2001, Seção 2, pág. 15)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Nº 127** Art. 1º Fica delegada competência ao servidor SEBASTIÃO HÉLIO HONORATO LOPES, Matrícula 2122-9, para, em nome deste Tribunal, receber junto à Gerência Regional do Patrimônio da União no Distrito Federal, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o imóvel situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, SEPN Quadra 514, Bloco “B”, Lote 7, podendo, para tanto, assinar o respectivo termo de cessão e demais documentos necessários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade com os dispostos nos Decretos nºs 99.266, de 28 de maio de 1990 e 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

**Nº 128** Art. 1º Prorrogar a outorga de Permissão de Uso concedida ao Ministro ADYLSO MARTINS MOTTA, relativa ao imóvel residencial situado na Casa 16 do Conjunto 08 da QL 08 - Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, em Brasília-DF, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, conforme Termo de Cessão de Uso firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União – SPU/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e este Tribunal, em 13 de fevereiro de 2001.

Art. 2º A ocupação do imóvel acima indicado pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do Permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de janeiro do corrente ano.

(Publicada no DO de 15.03.2001, Seção 2, pág. 16)

### **Portaria nº 129, de 14 de março de 2001**

Regulamenta o ressarcimento parcial de despesas com assistência à saúde.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

## **DESPACHOS**

### **RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE CONTRATO - Indeferimento -**

**Em 8 de março de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, que trata do pedido de recomposição de preços de contrato, o seguinte despacho:

“Acolhendo o parecer da CONJUR (fls. 23/32) emitido nos autos, indefiro o pleito por falta de amparo legal.

Dê-se conhecimento à interessada.”

PARECER da Senhora Consultora Jurídica Substituta:

**“NATUREZA:** Requerimento.

**ORIGEM:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**OBJETO:** Solicitação de recomposição de preços do Contrato nº 038/2000, referente a fornecimento de combustíveis automotivos

**EMENTA:** Recomposição de preços de combustíveis para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a alegação de ocorrência de fato do príncipe, em virtude de aumento de preço desses produtos estabelecido por autoridades governamentais. Considerações a respeito das áleas econômicas ordinária e extraordinária. Distinção entre reajuste de preço e revisão de preço e suas implicações jurídicas. Disposições legais a respeito da política governamental de fixação de preço de faturamento de combustíveis nas refinarias. Caracterizada a álea econômica ordinária e a figura jurídica do reajuste de preço no caso concreto. Restrições legais quanto à aplicação de cláusula contratual de reajuste de preço de periodicidade inferior a um ano. Manifestação da Consultoria Jurídica pelo indeferimento do pedido.

A Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, mediante expediente protocolado em 30/11/2000, solicita a este Tribunal que seja realizada a recomposição de preços do Contrato nº 038/2000, referente ao fornecimento de combustíveis automotivos para a frota da Sede desta Corte de Contas, considerando o aumento de preços dos combustíveis estabelecido pelos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, por meio da Portaria Interministerial nº 417, de 22/11/2000.

2. Como fundamentos de direito, aponta a solicitante que o mencionado aumento dos combustíveis constitui fato imprevisto pelas empresas distribuidoras, havendo necessidade de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como prevê o art. 65, inciso II, alíneas *c* e *d*, da Lei nº 8.666/93.

3. Em continuidade, a solicitante sustenta, com apoio em excertos doutrinários pertinentes, basicamente a seguinte linha de argumentação:

- a) não se trata de reajuste contratual, mas de recomposição ou revisão de preços, prevista no mencionado dispositivo legal, em função da ocorrência de situações inusitadas e imprevisíveis pelas partes contratantes;
- b) a recomposição é medida que pode ser invocada a qualquer tempo, desde que o contratado comprove, por meio de planilhas e outros meios comprobatórios, que houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, implicando uma álea extraordinária;
- c) a revisão de preços decorre, no presente caso, pelo fato do príncipe, relativo ao aumento súbito do encargo contratado;
- d) a revisão de preços será concedida pela administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata como a Lei de Licitações, correta e genericamente, prevê;
- e) a lei não pode impedir o reequilíbrio econômico de um contrato que estava equilibrado, se algum fato econômico imprevisível ocorreu antes ou depois, mas foi absolutamente inimaginável o percentual concedido, o que torna todo o fato econômico inesperado;
- f) não é necessário aguardar prazo anual, ou qualquer outro prazo, para a concessão, pela Administração, de revisão contratual;
- g) ocorrendo a hipótese legal, sobretudo a prevista no art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei nº 8.666/93, e se o contratado o demonstrar à suficiência, é de deferir-se a revisão ao tempo que for necessário.

4. Manifestando-se a respeito nos autos, o Dirigente Substituto da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa deste Tribunal – SEMAT/TCU (fls. 12/13) informa que, antes da assinatura do contrato em referência, foi realizado um reajuste de preços em decorrência de solicitação da contratada com base em aumentos autorizados por outras Portarias Interministeriais editadas entre a

data da proposta inicial de fornecimento e a época de assinatura do contrato. Afirmar, ainda, que, à época, houve anuência da Consultoria Jurídica do Tribunal, que entendeu procedente a solicitação da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga de recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e reconheceu a inviabilidade econômica da execução, de acordo com as planilhas de aumento dos preços de combustível.

5. Acrescenta, em seguida, que ficou registrado, no mesmo parecer desta Consultoria, que a empresa contratada somente poderia pleitear nova repactuação de preços após decorrido um ano da última repactuação ou da assinatura do contrato, com base na Decisão nº 457/95 – TCU – Plenário, entendimento esse consignado em cláusula do contrato em questão.

6. Quanto ao mérito da solicitação, entende o Dirigente da SEMAT/TCU que o pedido da contratada “não se constitui em repactuação de valores acordados entre as partes e sim recomposição de preços causados por motivos alheios à vontade das partes e devidamente regulamentada pelo Governo Federal”.

7. Entende, também, que, certamente, a edição da Portaria Interministerial nº 417/2000 constitui fato inusitado, não cogitado pelas partes na oportunidade da celebração do contrato. Considera ainda menos previsível a edição da Portaria Interministerial nº 2, de 04/01/2001 (fls. 10/11), que estabelece um índice de reajuste dos preços de derivados do petróleo, com aumentos pré-estabelecidos para acontecerem no quinto dia útil dos meses de abril, julho e outubro de 2001. Esse índice é composto por vários outros que trazem as variações diárias na cotação do petróleo no mercado internacional.

8. Propõe, por fim, seja obtido o pronunciamento desta Consultoria a respeito da viabilidade da aceitação da mencionada recomposição de preços e conseqüente pagamento à contratada dos lotes de combustíveis que foram e que vierem a ser entregues, em cumprimento do Contrato nº 38/2000.

9. Em Despacho apostado no expediente da SEMAT/TCU, o Secretário-Geral de Administração solicita, de ordem, que se ouça esta Consultoria.

10. Em exame da matéria, note-se que o tema “equilíbrio econômico-financeiro do contrato”, embora tenha sido objeto de tratativas anteriores por parte desta Consultoria no tocante à aquisição de combustíveis automotivos para a frota da Sede do Tribunal, é ainda questão recorrente na atualidade, haja vista a especificidade da política do Poder Público para o setor energético nacional.

11. Preliminarmente, para que fique bem compreendida a matéria e uniformizado o tratamento da questão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é necessário tecer algumas considerações a respeito de determinados conceitos que envolvem o tema, inclusive em termos de nomenclatura, e suas implicações jurídicas.

12. A função primordial de um contrato é a de conciliar interesses das partes, no âmbito da autonomia da vontade, para a satisfação dos objetivos de cada um dos lados, que se sujeitam reciprocamente a direitos e deveres. Nos contratos administrativos, enquanto a administração pública contratante deseja ver concluída uma prestação necessária à atividade que desempenha, o contratado privado almeja principalmente o lucro. Dessa forma, nas bases inicialmente estipuladas, entende-se que o contrato possui uma equação econômico-financeira de equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração pelo contratante.

13. Todavia, embora o ideal seja de que a equação econômico-financeira se mantenha equilibrada durante toda a execução do contrato sem a necessidade de qualquer intervenção, há situações, alheias ou não à vontade das partes, que concorrem de forma direta ou indireta para alterar as condições inicialmente estipuladas, terminando por atingir aquele equilíbrio.

14. Os fatos ou acontecimentos que alteram a equação econômico-financeira do contrato podem ser de duas ordens: da álea econômica ordinária ou da álea econômica extraordinária.

15. Consiste a **álea econômica ordinária** nas situações que, embora possam alterar a equação econômico-financeira do contrato, são consideradas como integrantes do ônus e do risco comercial

comum atinente à atividade do contratado. Na álea econômica ordinária, em geral cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias, dependendo de sua capacidade operativa e financeira o sucesso de seu negócio. Nessa linha de raciocínio, Caio Tácito (em parecer intitulado “Contrato Administrativo. Revisão de Preço. Teoria da Imprevisão. Pressupostos de Imprevisibilidade e de Excessiva Onerosidade”, publicado no BLC nº 9, de 1989, p. 391), ao examinar se seria viável ou não a revisão de preço em contrato de obra em que o custo do material e da mão-de-obra havia sido majorado, sobretudo pela alteração dos níveis de salário-mínimo, afirma:

“A álea ordinária, o encargo previsível ou suportável, cabe, por força de lei e de contrato, a quem se obrigou a construir. É o ônus usual do negócio, o risco comercial comum, que não pode recair sobre o outro contratante. O fato de se verificar, no curso da execução do contrato, acréscimo no custo da mão-de-obra ou dos materiais, não propicia, por si só, a revisão do preço pactuado.”

16. No excerto transcrito, Caio Tácito menciona expressamente, como não cabível ao caso de que trata, a “revisão do preço pactuado”, termo que se refere a alteração contratual e se insere no contexto da álea econômica extraordinária, e não na ordinária, como adiante se verá em pormenor.

17. Em contrapartida, embora nas situações ordinárias o ônus usual do contrato caiba ao contratado suportar, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) prevê a possibilidade da adequação dos preços do contrato, a ser feita mediante **reajuste ou reajustamento de preços**, como se vê pelas disposições dos arts. 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, § 8º, *in verbis* (destaques nossos):

“Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

.....  
XI – critério de **reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;  
.....

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

.....  
III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do **reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;  
.....

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....  
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços** previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo**, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

18. O **reajuste ou reajustamento de preço**, por tratar-se de elemento de previsão necessária no contrato, não implica qualquer alteração contratual, em conformidade com a transcrita disposição do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, mas, ao contrário, mera aplicação de cláusula contratual para adequação dos preços contratuais às variações ocorridas na atividade econômica do País ao longo da vigência do contrato.

19. Esclarece a respeito com suficiência Marçal Justen Filho (“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, São Paulo, 6ª ed., 1999, p. 535 e 536), da seguinte forma:

“Já o ‘reajuste’ de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como ‘reajuste’ de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

.....

Rompido o equilíbrio econômico-financeiro, deverá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato. Essa regra deve interpretar-se aplicável apenas para os casos de recomposições (extraordinárias) de preço ou para as hipóteses em que o contrato não preveja o índice aplicável para o reajuste. Quando se tratar de reajuste contratual, é dispensável a alteração bilateral. Afinal, o reajuste está previsto e disciplinado no instrumento. Rigorosamente, aplicar o reajuste é cumprir o contrato e não alterá-lo. A Administração pode (e deve) promover o pagamento dos valores correspondentes ao reajuste, de modo automático, independentemente de ‘alteração contratual’.”

20. Quanto à aplicação do índice de reajuste de preços aos contratos no âmbito da Administração Pública, aplica-se a regra específica contida nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001 (proveniente das reedições da MP nº 1.053, de 30/06/95), que dispõe sobre medidas complementares às baixadas pela Lei nº 9.069, de 29/06/95, a respeito do Plano Real, estabelecidas, no presente caso, no art. 28 desta última Lei, *in verbis*:

Lei nº 9.069/95

“Art. 28 Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

.....

§ 3º A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir:

.....

III – da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994;”

Lei nº 10.192/2001

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual dos contratos de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”

21. Por sua vez, a **álea econômica extraordinária** é caracterizada pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevisíveis pelas partes contratantes, que oneram sobremaneira o contrato. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesse caso, é feito por meio de **revisão de preços** do contrato, também denominada **recomposição** ou **repactuação** de preços, o que constitui alteração contratual, consoante dispõe o art. 65, inciso II, alínea *d*, e § 5º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser **alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual**.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.” (Grifos nossos).,

22. Portanto, a **revisão de preços** decorre, diferentemente do reajuste de preços, de situação de excessiva onerosidade para a execução do contrato, implicando álea econômica extraordinária e extracontratual. A aferição da ocorrência da álea econômica extraordinária e extracontratual nos casos concretos será realizada pela verificação dos pressupostos de aplicação da teoria da imprevisão, que se desdobra nas modalidades, entre outras, de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.

23. Para entendimento de cada uma dessas figuras jurídicas, bem como das distinções entre si, é bastante trazer à colação os seguintes excertos colhidos na doutrina autorizada a respeito, *in verbis*:

“A teoria da imprevisão é uma ressalva extraordinária à regra do cumprimento obrigatório dos contratos. A sua invocação pressupõe um estado de crise, uma transfiguração inaudita da matéria de fato, que submeta o empreiteiro, inesperadamente, a um prejuízo intolerável. (...)

A teoria da imprevisão, apenas, cogita da área econômica extraordinária, que, pela impossibilidade de previsão e pelo excessivo peso sua incidência, deve ser dividida entre os contratantes. (...)

O prejuízo tolerável, embora inesperado, não configura a hipótese, nem tampouco aquele que, razoavelmente, pudesse ser previsto. É necessário que o dano seja, ao mesmo tempo, imprevisível e insuportável, para que se possa receitar a cirurgia heróica, convocando-se o juiz, ou a autoridade administrativa, para violar a fisionomia do contrato, normalmente intangível. (...)

A solução da consulta envolve, conseqüentemente, o diagnóstico, na hipótese, dos pressupostos de fato necessários ao *estado de imprevisão*:

- a) involuntariedade do fato, em relação aos contratantes;
- b) imprevisibilidade do fato;
- c) excessiva onerosidade do prejuízo.(...)

(Caio Tácito, obra citada, p. 391/392)

“*Fato do príncipe* é toda determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo.(...)”

O *fato do príncipe*, caracterizado por um *ato geral* do Poder Público, tal como a proibição de importar determinado produto, só reflexamente desequilibra a economia do contrato ou impede sua plena execução. Por isso não se confunde com o *fato da Administração*, que incide *direta e especificamente* sobre o contrato (...)

(Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 23ª ed., 1990, p. 214/215)

“O § 5º do art. 65 da nova Lei [nº 8.666/93] acolhe a teoria do ‘fato do príncipe’, aplicável aos contratos administrativos, segundo doutrina e jurisprudência.”

(Toshio Mukai, “O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Públicos”, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994, 3ª ed., p. 98)

“*Força maior* e *caso fortuito* são eventos que, por sua *imprevisibilidade* e *inevitabilidade*, criam para o contratado *impossibilidade intransponível* de normal execução do contrato (art. 78, XVII)”

(Hely Lopes Meirelles, obra citada, p. 213)

24. Assim expendidas as noções jurídicas básicas a respeito dos institutos inseridos nas áleas econômicas ordinária e extraordinária de maior interesse para a aplicação aos presentes autos, tem-se que a questão central a ser resolvida no caso vertente consiste em saber se o aumento estabelecido para os combustíveis pelos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, relativamente ao Contrato nº 38/2000, firmado entre este Tribunal e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, enquadra-se em algum dos institutos jurídicos anteriormente estudados (reajuste de preço, recomposição de preço ou outra figura jurídica) e quais as implicações que daí advêm.

25. Nesse sentido, digna de menção é a aquiescência desta Consultoria, no TC-011.477/2000-6, à recomposição de preço da proposta da licitante vencedora da Tomada de Preços nº 6/2000. Conquanto na prática os efeitos daquela medida sejam idênticos aos da solicitação que ora se faz, ou seja, a revisão dos preços dos combustíveis a serem fornecidos ao Tribunal, juridicamente são distintas as situações.

26. No primeiro caso, ainda não havia sido formalizado o contrato, tendo incidido a revisão dos preços sobre a proposta da licitante vencedora, considerando os aumentos do preço dos combustíveis

estabelecidos pelas autoridades governamentais, mediante as Portarias MME/MF nºs 199, de 29/06/2000, e 212, de 13/07/2000, no período após a data de recebimento das propostas (14/06/2000) e a de homologação e adjudicação do objeto licitado (26/06/2000). O entendimento manifestado pela Consultoria estava em consonância com precedente desta Corte de Contas, em situação similar, consubstanciado a Decisão nº 233/99–TCU–Plenário (TC–825.194/97-0). Já quanto à situação dos presentes autos, o contrato (nº 38/2000, assinado em 20/09/2000, publicado em 03/10/2000) está em vigor, tendo ocorrido aumento de preço dos combustíveis em 23/11/2000, pela Portaria MME/MF nº 417, de 22/11/2000, portanto, aproximadamente dois meses após a assinatura do contrato.

27. Relativamente ao contrato firmado em decorrência do Convite nº 13/2000, também para fornecimento de combustíveis automotivos, as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro formuladas anteriormente pela contratada nos processos TC–005.070/2000-8, TC–010.283/2000-8, TC–010.742/2000-2 e TC–011.923/2000-2, em virtude dos aumentos governamentais estabelecidos nos meses de junho, julho e agosto de 2000, foram consideradas improcedentes por esta Consultoria, haja vista o entendimento contido na Decisão nº 457/95–TCU–Plenário, com sugestão de indeferimento por falta de amparo legal, consoante Parecer de fls. 34/36 do TC–011.923/2000-2. Indeferido o pleito pela Presidência desta Casa, o ato foi comunicado à solicitante pelo Ofício nº 005/SEMAT/2001, de 19/02/2001.

28. Examina-se, doravante, se há caracterização da álea econômica ordinária ou da extraordinária no caso do Contrato nº 38/2000.

29. O fornecimento de combustíveis automotivos configura-se como objeto contratual diferenciado, uma vez que os custos envolvidos dependem, em grande parte, da política governamental para o setor. Esta, por sua vez, é influenciada também pelas variações dos preços do petróleo no mercado internacional, com expressivas oscilações e relativo grau de incerteza.

30. A fixação dos preços básicos dos combustíveis derivados do petróleo no mercado interno segue a diretriz estabelecida na Lei nº 9.478, de 06/08/97, que, ao tratar, entre outras matérias, da política energética nacional, das atividades relativas ao monopólio do petróleo e da criação da Agência Nacional do Petróleo, estabeleceu, durante o período de transição das mudanças no setor, no art. 69, alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.990, de 21/07/2000, quanto ao estabelecimento daqueles preços, *in verbis*:

"Art. 69 Durante o período de transição, que se estenderá, no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2001, os reajustes e revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia."

31. No contexto desse quadro, é razoável entender-se que a possibilidade de aumento do preço de faturamento nas refinarias dos combustíveis (gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo) por medidas governamentais não se configura como fato imprevisível, na álea econômica extraordinária, uma vez que está prevista na legislação aplicável ao setor. A título de exemplo, no ano de 2000, houve aumento do preço de faturamento da gasolina "A" nas refinarias produtoras nos meses de janeiro, março, julho, agosto e novembro, este último após a assinatura do Contrato nº 38/2000, pelas Portarias MME/MF nºs 4, 69, 199, 212 e 417, de 12/01, 29/02, 29/06, 13/07 e 22/11/2000, respectivamente (fls. 6/7, 14/16 e 18/20). Mais recentemente, pode-se dizer que essa possibilidade veio a tornar-se evento certo, uma vez que estão definidas, mediante a Portaria MF/MME nº 2, de 04/01/2001 (fls. 10/11), regras de formação dos preços de faturamento de refinaria de gasolina automotiva, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo, por meio de reajustes automáticos, já previstos para o quinto dia útil dos meses de abril, julho e outubro de 2001.

32. É de reconhecer-se, por outro lado, que o índice de aumento pelas autoridades governamentais, tanto em relação à *data* e ao *valor* daqueles aumentos estipulados no *passado* quanto ao *valor* dos previstos para *data certa futura*, possui alto grau de incerteza quanto à sua previsão por parte dos revendedores ao consumidor final, dadas as mencionadas injunções de mercado.

33. Todavia, essa incerteza tem sido uma constante do setor de combustíveis, a regra, e não a exceção. Noutras palavras, o cenário econômico para o setor de combustíveis é, em virtude das políticas interna e externa atinentes à produção e à comercialização de petróleo, dotado de maior incerteza que os demais ramos de atividade do comércio em geral. Corroboram esse entendimento, nos casos dos combustíveis fornecidos a este Tribunal, as diversas solicitações de recomposição de preços por parte da contratada, sob a alegação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do Convite nº 13/2000, anterior ao de nº 38/2000.

34. Por conseguinte, os sucessivos aumentos dos combustíveis automotivos por atos governamentais situam-se, considerando o quadro econômico e a legislação pertinente ao setor, na álea econômica ordinária, e constituem, na verdade, **reajuste de preço**. Ademais, deve-se levar em conta que os preços da gasolina e do álcool são tabelados nas refinarias e usinas, mas liberados para revenda ao consumidor final, ao contrário do que ocorre com o óleo diesel, cujo preço é tabelado na refinaria e na revenda (Portaria MF nº 59/96, DOU de 01/04/96).

35. A Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga demonstra, mediante planilhas anexas à solicitação (fls. 08/09), que o preço de tabela da gasolina aditivada com PIS/COFINS, em 03/08/2000, está cotado em R\$ 1,3222 por litro, calculado a partir do preço de faturamento na refinaria fixado em R\$ 0,9103 por litro pela Portaria MME/MF nº 212, de 13/07/2000. O preço constante do Contrato nº 38/2000, assinado em 20/09/2000, é de R\$ 1,27 por litro, o que representa uma diferença a menor, em relação ao de tabela, da ordem de 3,95%.

36. Pode-se concluir, então, a partir desse cálculo, que a contratada se dispôs a suportar o encargo dessa diferença na vigência do contrato, uma vez que foi concedida a seu exclusivo critério na proposta de preço apresentada na Tomada de Preço nº 6/2000.

37. Ainda de acordo com as planilhas anexas, a partir da edição da Portaria MME/MF nº 417, de 22/11/2000, que fixou novo preço da gasolina em R\$ 0,9949 por litro, o preço de tabela com PIS/COFINS passou a ser de R\$ 1,4152 por litro, implicando um acréscimo de cerca de 7,03% em relação ao da tabela anterior. A contratada não apresenta elementos suficientes para demonstração de sua incapacidade de suportar esse novo encargo, que, mesmo se fosse o caso de situar-se no âmbito da álea econômica extraordinária, deveria caracterizar-se como excessiva onerosidade, e não ônus do comércio comum, com redução da margem de lucro da contratada, como se vê pela lição de Caio Tácito (obra citada, p. 393):

“(...) não é suficiente a existência do prejuízo na execução da obra. Este corresponde a uma contingência da atividade comercial, cujo ônus pertence, normalmente, ao empreiteiro. O Estado, que não é sócio de seus lucros, não há de o ser em seus insucessos.

A revisão do preço da empreiteira somente é admissível (...) quando o prejuízo, pelo vulto, é intolerável e ruinoso.

A instabilidade dos fatores financeiros se incorpora ao risco dos negócios e não importa, mesmo se imprevisível, condição automática ou obrigatória de reajustamento dos contratos.”

38. Caracterizada a figura jurídica do **reajuste de preço**, conforme entendimento anteriormente expendido, e não demonstrada a incapacidade de a contratada suportar o ônus adicional decorrente do último aumento dos combustíveis, tem-se a inviabilidade de aplicação da cláusula de reajuste do Contrato nº 38/2000 antes de decorrido o prazo de um ano, considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001. Em consequência, reputam-se improcedentes as alegações oferecidas pela contratada no sentido de realizar-se a recomposição de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mencionado contrato, bem como constata-se a impossibilidade de aplicação da cláusula de reajuste na atualidade.

39. Em prosseguimento, consoante se noticia na Representação nº 015/DICAD/SEMAT/2001,

constante do processo TC-001.928/2001-3 (cópia às fls. 21/22), buscaram-se alternativas de solução para o problema do abastecimento da frota de veículos do Tribunal, ante a alegação da contratada de inviabilidade da manutenção do preço proposto para atendimento à demanda desta Corte de Contas. A solução encontrada consiste na rescisão amigável do termo contratual, por reconhecer-se como plausível o prejuízo evidenciado pela empresa, por intermédio dos documentos apresentados.

40. Em consonância com os princípios da lealdade e da boa-fé que regem os contratos, é de reconhecer-se a existência de ônus adicional imputado à contratada por medidas governamentais posteriores à sua proposta, ainda que não demonstrada sua excessiva onerosidade nos presentes autos. Acrescente-se, ainda, que tal ônus poderá ser agravado pelo impacto dos encargos que poderão advir dos aumentos com datas já anunciadas. Nessa linha de raciocínio, as disposições legais que impedem a realização de reajustes de preço contratuais em períodos inferiores a um ano conduzem a inevitáveis dificuldades de gerenciamento e de manutenção do contrato nas bases inicialmente pactuadas, levando as partes a buscarem a rescisão amigável como forma de resolução consensual do problema.

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração da I. Presidência do Tribunal, manifestando-nos pela improcedência das alegações oferecidas pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga para a recomposição de preços do Contrato nº 38/2000, e, conseqüentemente, pelo indeferimento do pedido, uma vez que os aumentos dos preços dos combustíveis estabelecidos pelas autoridades governamentais, a exemplo dos fixados pela Portaria MME/MF nº 417, de 22/11/2000, caracterizam-se como eventos pertinentes à álea econômica ordinária da atividade de revenda desses produtos, ensejando reajuste de preços contratuais, o que somente poderá ser efetuado na periodicidade anual, de conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.069/95, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

TCU/Consultoria Jurídica, em 5 de março de 2001.

**Isis Maria Passos Lima**  
*Consultora Jurídica Substituta*  
(Proc. nº 017.668/2000-5)

### **PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE** **- Indeferimento -**

**Em 8 de março de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina, que trata do pedido de prorrogação de estágio de JEAN JACQUES HERAUD, o seguinte despacho:

“Acolhendo o parecer da SEGEDAM, indefiro o pedido por falta de amparo legal.”

PARECER do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“O Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina submete à Presidência deste Tribunal solicitação de prorrogação, em caráter excepcional, do período de estágio do estudante Jean Jacques Heraud, até o dia 31/7/2001, data de sua conclusão no respectivo curso superior.

2 Em abono à sua pretensão o Sr. Secretário da SECEX-SC louva o excelente desempenho demonstrado pelo estudante no decorrer do período de seu estágio, inclusive com a apresentação de

importantes sugestões relativas ao desenvolvimento de mecanismos facilitadores dos trabalhos daquela Secretaria, atualmente já em fase de implementação.

3 Fundamenta seu pedido no disposto no art. 23 da Resolução nº 88, de 14 de maio de 1997, regulamentadora da concessão de estágio no âmbito deste Tribunal, que confere poderes ao Presidente desta Casa para decidir os casos omissos.

4 Em sua instrução, salienta a Secretaria de Recursos Humanos que o estudante já teve seu estágio prorrogado por duas vezes, tendo iniciado seus trabalhos nesta Corte de Contas em 1º/9/1999 a 29/2/2000, posteriormente prorrogado até 31/8/2000 e, novamente, até 28/2/2001.

5 A mencionada Resolução nº 88/1997, em seu artigo 6º, estabelece explicitamente a possibilidade de prorrogação da duração de estágio por até duas vezes, desde que mantida a condição de estudante.

6 Dessa forma, entende a unidade instrutora não haver fundamento regulamentar para o deferimento da prorrogação, na forma proposta pela SECEX/SC, não antevendo, ainda, a possibilidade de aplicação da hipótese prevista no art. 23 do referido normativo, por não se tratar de caso omissos.

7 Nessa linha de raciocínio, submete o feito à consideração desta Secretaria-Geral propondo o indeferimento do pedido.

8 Impende-nos salientar, de início, que o pedido foi originariamente formulado ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente, considerando ser daquela autoridade a competência para a resolução de casos omissos.

9 Entretanto, assim como o afirmado pela Secretaria de Recursos Humanos, entendemos não se tratar de caso omissos, já que as hipóteses de duração do estágio estão expressamente reguladas no artigo 6º da Resolução nº 88/1997, que assim determina, *verbis*:

“Art. 6º. A duração do estágio será fixada pela instituição de ensino, observado o período de um semestre letivo e, quando do interesse das partes, *prorrogável por até duas vezes*, por igual prazo, desde que mantida ainda a condição de estudante.” (grifado).

10 Considerando que o estudante já obteve prorrogação de seu estágio pelo período regulamentar definido no dispositivo transcrito, não há respaldo na respectiva norma para a concessão da excepcionalidade pleiteada.

Em vista do exposto, corroborando o entendimento firmado pela Secretaria de Recursos Humanos, submetemos o assunto à consideração da Presidência, propondo o indeferimento do pedido, ante os motivos expostos nesta manifestação.

Secretaria-Geral de Administração, em 7 de março de 2001.

**Antônio José Ferreira da Trindade**  
Secretário-Geral de Administração”  
(Proc. nº 000.192/2001-6)

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**  
- Autorização -

**Em 12 de março de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ALEXANDRE BARRETO DE

SOUZA – AFCE, Matr. 4242-0, que trata do pedido de pagamento de serviço extraordinário, o seguinte despacho:

“De acordo. Autorizo o pagamento dos serviços extraordinários ao servidor, nos termos propostos pela SEGEDAM (fl. 24).

Restituam-se os autos à SEGEDAM para as providências cabíveis.”

PROPOSIÇÃO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de requerimento visando ao pagamento de serviços extraordinários prestados pelo servidor em epígrafe, nos trabalhos realizados junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, no período de 26.10.2000 a 15.12.2000, conforme Ofício nº 132/00-CPI “FUTEBOL”, de 18.12.2000, e demonstrativos anexos.

2. Em análise preliminar, foi constatado que o montante de horas-extras prestadas pelo servidor (90h20min) extrapolaria o limite fixado na Portaria TCU nº 61/96, de 90 horas anuais e 2 horas diárias.

3. Contudo, a Secretaria de Recursos Humanos – SEREC invoca a existência de jurisprudência deste Tribunal que permite o pagamento das horas extras efetivamente prestadas à Comissão Parlamentar de Inquérito (Decisão TCU nº 534/97-Plenário).

4. Em virtude da analogia verificada no presente caso, a SEREC propõe o deferimento do pleito, com base nos demonstrativos apresentados pelo Serviço de Direitos e Deveres – SDD, que detalham as horas extras prestadas, os percentuais de acréscimo à hora normal e a incidência de adicional noturno (fls. 18/21).

5. Diante das características de que se revestem os trabalhos desenvolvidos nas CPIs, como a excepcionalidade de situação, a especificidade das atividades e seu caráter temporário, somos de parecer que estão atendidas as premissas para aprovação do serviço extraordinário em apreço.

6. Por fim, salientamos que a própria Portaria TCU nº 61/96, que trata do assessoramento de servidores do Tribunal ao Congresso Nacional, permite à Presidência desta Casa autorizar o acréscimo de 44 horas extraordinárias ao limite de 90 horas anuais estipulado, conforme a seguir disposto:

“Art. 4º Aos servidores afastados com a finalidade de que trata esta Portaria poderá ser permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que a realização dos trabalhos durante o horário normal de expediente do órgão ou entidade se torne insuficiente e se configure como situação excepcional e temporária.

.....

§ 2º A duração do serviço extraordinário a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a duas horas por jornada de trabalho, obedecidos os limites de quarenta e quatro horas mensais e noventa horas anuais, consecutivas ou não.

§ 3º O limite anual poderá ser acrescido de quarenta e quatro horas, com autorização prévia da Presidência deste Tribunal, por solicitação fundamentada de quem tenha requerido a prestação de serviço.”

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo que autorize o pagamento dos serviços extraordinários prestados pelo servidor à CPI do

Futebol, conforme demonstrativo da Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Decisão TCU nº 534/97-Plenário e do § 3º, art. 4º, da Portaria TCU nº 61/96.”

Secretaria-Geral de Administração, em 8 de março de 2001.

**Antônio José Ferreira da Trindade**  
*Secretário-Geral de Administração”*  
(Proc. nº 017.848/2000-3)

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor MARCO POLO RIOS SIMÕES – AFCE, Matr. 2951-3, que trata do pedido de pagamento de serviço extraordinário, o seguinte despacho:

“De acordo. Autorizo o pagamento dos serviços extraordinários ao servidor, nos termos propostos pela SEGEDAM (fl. 24).

Restituam-se os autos à SEGEDAM para as providências cabíveis.”

PROPOSIÇÃO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de requerimento visando ao pagamento de serviços extraordinários prestados pelo servidor em epígrafe, nos trabalhos realizados junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, no período de 26.10.2000 a 14.12.2000, conforme Ofício nº 132/00-CPI “FUTEBOL”, de 18.12.2000, e demonstrativos anexos.

2. Em análise preliminar, foi constatado que o montante de horas-extras prestadas pelo servidor (115h02min) extrapolaria o limite fixado na Portaria TCU nº 61/96, de 90 horas anuais e 2 horas diárias.

3. Contudo, a Secretaria de Recursos Humanos – SEREC invoca a existência de jurisprudência deste Tribunal, que permite o pagamento das horas extras efetivamente prestadas à Comissão Parlamentar de Inquérito (Decisão TCU nº 534/97-Plenário).

4. Em virtude da analogia verificada no presente caso, a SEREC propõe o deferimento do pleito, com base nos demonstrativos apresentados pelo Serviço de Direitos e Deveres – SDD, que detalham as horas extras prestadas, os percentuais de acréscimo à hora normal e a incidência de adicional noturno (fls. 18/21).

5. Diante das características de que se revestem os trabalhos desenvolvidos nas CPIs, como a excepcionalidade de situação, a especificidade das atividades e seu caráter temporário, somos de parecer que estão atendidas as premissas para aprovação do serviço extraordinário em apreço.

6. Por fim, salientamos que a própria Portaria TCU nº 61/96, que trata do assessoramento de servidores do Tribunal ao Congresso Nacional, permite à Presidência desta Casa autorizar o acréscimo de 44 horas extraordinárias ao limite de 90 horas anuais estipulado, conforme a seguir disposto:

“Art. 4º Aos servidores afastados com a finalidade de que trata esta Portaria poderá ser permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que a realização dos trabalhos durante o horário normal de expediente do órgão ou entidade se torne insuficiente e se configure como situação excepcional e temporária.

.....

§ 2º A duração do serviço extraordinário a que se refere o *caput* deste artigo não

poderá exceder a duas horas por jornada de trabalho, obedecidos os limites de quarenta e quatro horas mensais e noventa horas anuais, consecutivas ou não.

§ 3º O limite anual poderá ser acrescido de quarenta e quatro horas, com autorização prévia da Presidência deste Tribunal, por solicitação fundamentada de quem tenha requerido a prestação de serviço.”

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo que autorize o pagamento dos serviços extraordinários prestados pelo servidor à CPI do Futebol, conforme demonstrativo da Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Decisão TCU nº 534/97-Plenário e do § 3º, art. 4º, da Portaria TCU nº 61/96.

Secretaria-Geral de Administração, em 8 de março de 2001.

*Antônio José Ferreira da Trindade*  
*Secretário-Geral de Administração”*  
*(Proc. nº 017.847/2000-6)*

*Humberto Guimarães Souto*  
*Presidente*

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

### SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

#### 3ª SECEX

**Portaria nº 3, de 8 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **EMÍLIO CARLOS DA CUNHA BARROS**, matr. nº 3491-6, lotado na 3ª Secex, para realizar inspeção na Unidade de Administração de Projetos da Agência Brasileira de Cooperação – UAP/ABC/MRE, no período de 08/03 a 20/03/2001, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Guilherme Palmeira, exarado em 23 de outubro de 2000. (TC 012.124/2000-0).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| <b>Etapas do Trabalho</b> | <b>Início</b> | <b>Final</b> | <b>Duração</b> |
|---------------------------|---------------|--------------|----------------|
| Planejamento              | 08/03/01      | 09/03/01     | 02 dias úteis  |
| Execução                  | 12/03/01      | 13/03/01     | 02 dias úteis  |
| Elaboração do Relatório   | 14/03/01      | 20/03/01     | 05 dias úteis  |

*Carlos Nivan Maia*

**6ª SECEX****Portaria nº 3, de 9 de março de 2001**

**O Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo SÉRGIO BRAGA MACHADO, Matrícula TCU nº 3873-3, e CARLA RIBEIRO DA MOTTA CHAVES, Matrícula TCU nº 3091-0, lotados na 6ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, registro SPA nº 030106/2001-1/00002, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e na Secretaria Executiva, extensível à Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas, ambas do Ministério da Cultura.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| <b>Etapas do Trabalho:</b> | <b>Início</b> | <b>Final</b> | <b>Duração</b>  |
|----------------------------|---------------|--------------|-----------------|
| Planejamento               | 12/03/2001    | 16/03/2001   | (05 dias úteis) |
| Execução                   | 19/03/2001    | 06/04/2001   | (15 dias úteis) |
| Elaboração do Relatório    | 09/04/2001    | 02/05/2001   | (15 dias úteis) |

**Portaria nº 4, de 12 de março de 2001**

**O Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA, Matrícula TCU nº 3832-6, e JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO, Matrícula TCU nº 3879-2, lotados na 6ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, registro SPA nº 030106/2001-1/00004, na Secretaria de Administração da Presidência da República.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| <b>Etapas do Trabalho:</b> | <b>Início</b> | <b>Final</b> | <b>Duração</b>  |
|----------------------------|---------------|--------------|-----------------|
| Planejamento               | 12/03/2001    | 16/03/2001   | (05 dias úteis) |
| Execução                   | 19/03/2001    | 06/04/2001   | (15 dias úteis) |
| Elaboração do Relatório    | 09/04/2001    | 02/05/2001   | (15 dias úteis) |

*Ismar Barbosa Cruz*

**SECEX-AL****Portaria nº 1, de 9 de março de 2001**

**O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo, ( Área Controle Externo), Padrão 30, **ADILANJE MENDONÇA PORTO**, Matrícula TCU nº 1544-0 , para no período de 12 a 16 de março de 2001, realizar junto à Justiça Federal – Seção Judiciária no Estado de Alagoas, acompanhamento processual das ações de cobrança executiva de débitos decorrentes de Acórdão do Tribunal, em processos desta SECEX, com vistas ao atendimento das disposições do art. 4º, da Resolução TCU nº 041, de 08.11.95.

*Edimilson Monteiro Batista*

## **SECEX-AM**

**Portaria n.º 13, de 7 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

*Helena Montenegro Valente*

## **SECEX-GO**

**Portaria n.º 7, de 20 de fevereiro de 2001**

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 04, de 2 de janeiro de 2001, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 2001, em nome da TFCE, Padrão 30, Carlos Alberto de Oliveira, Matrícula 2051-6, para atender despesas com aquisição de combustível para o veículo oficial em uso nesta Secretaria de Controle Externo.

Fixar para aplicação do suprimimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*Rosângela de Oliveira Campos Ponciano*

**Portarias de 2 de março de 2001**

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás**, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 9** Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) Paulo Henrique Nogueira, Matrícula TCU nº 3524-6, Nível III, Padrão 40 e Lizete Rodrigues da Costa, Matrícula TCU nº 557-6, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-GO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, no período de 5 a 9/3/2001, em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator Valmir Campelo, exarado nos autos do processo nº 325.365/1996-2.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapas do Trabalho: | Início   | Final    | Duração        |
|---------------------|----------|----------|----------------|
| Execução            | 05/03/01 | 07/03/01 | (3 dias úteis) |
| Relatório           | 08/03/01 | 09/03/01 | (2 dias úteis) |

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 3,5 (três e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| Nome                      | Cargo | Data Saída/Retorno | Nº de Diárias | V.L.R. | Desc. Aux. Alimentação | Total R\$ |
|---------------------------|-------|--------------------|---------------|--------|------------------------|-----------|
| Paulo Henrique Nogueira   | AFCE  | 4.3.01 / 7.3.01    | 3,5           | 131,00 | 29,05                  | 429,45    |
| Lizete Rodrigues da Costa | AFCE  | 4.3.01 / 7.3.01    | 3,5           | 131,00 | 29,05                  | 429,45    |

Art. 3º - Conceder ao servidor Paulo Henrique Nogueira R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, que fica calculado com base na distância entre Goiânia e o Município de Buriti Alegre, totalizando 414 Km, ida e volta, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1 de novembro de 2000.

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás**, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 10** Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) Joaquim Rosa Neto, Matrícula TCU nº 2721-9, Nível III, Padrão 45, lotado na Secex-GO, para realizar Auditoria, Registro SPA nº 030021/2001-1/00005, na Prefeitura Municipal de Catalão-GO, no período de 5 a 13/3/2001, com o objetivo de analisar as áreas de Convênios, Acordos e Ajustes.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapas do Trabalho: | Início   | Final    | Duração        |
|---------------------|----------|----------|----------------|
| Planejamento        | 05/03/01 | 06/03/01 | (2 dias úteis) |
| Execução            | 07/03/01 | 09/03/01 | (3 dias úteis) |
| Relatório           | 12/03/01 | 13/03/01 | (2 dias úteis) |

Art. 2º - Arbitrar e conceder ao servidor designado 3,5 (três e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| Nome              | Cargo | Data Saída/Retorno | Nº de Diárias | V.L.R. | Desc. Aux. Alimentação | Total R\$ |
|-------------------|-------|--------------------|---------------|--------|------------------------|-----------|
| Joaquim Rosa Neto | AFCE  | 7.3.01 / 10.3.01   | 3,5           | 131,00 | 34,86                  | 423,64    |

Art. 3º - Conceder ao servidor Joaquim Rosa Neto, R\$ 106,00 ( cento e seis reais), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, que fica calculado com base na distância entre Goiânia e o Município de Catalão, totalizando 530 Km, ida e volta, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1 de novembro de 2000.

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás**, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 11** Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) Cléber da Silva Menezes, Matrícula TCU nº 3101-1, Nível III, Padrão 42, e o Técnico de Finanças e Controle Externo, David Levistone da Silva e Sousa, Matrícula TCU nº 1664-0, Nível II, PD 30, lotados na Secex-GO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditorias nas Prefeituras Municipais de Uruaçu, Niquelândia e Amaralina-GO, Registros SPA nº 030021/2001-1/000011, 030021/2001-1/00008 e 030021/2001-1/00004, no período de 5 a 21/3/2001, em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator Guilherme Palmeira, exarado nos autos do processo nº 010.849/1999-8.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapas do Trabalho: | Início   | Final    | Duração        |
|---------------------|----------|----------|----------------|
| Planejamento        | 05/03/01 | 06/03/01 | (2 dias úteis) |
| Execução            | 07/03/01 | 16/03/01 | (8 dias úteis) |
| Relatório           | 19/03/01 | 21/03/01 | (3 dias úteis) |

Art. 2º - Arbitrar e conceder ao servidor designado 10,5 (dez e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| Nome                          | Cargo | Data Saída/Retorno | Nº de Diárias | V.L.R. | Desc. Aux. Alimentação | Total R\$ |
|-------------------------------|-------|--------------------|---------------|--------|------------------------|-----------|
| Cleber da Silva Menezes       | AFCE  | 7.3.01 / 17.3.01   | 10,5          | 131,00 | 92,96                  | 1.282,54  |
| David Levistone da S. e Sousa | TFCE  | 7.3.01 / 17.3.01   | 10,5          | 131,00 | 92,96                  | 1.282,54  |

Art. 3º - Conceder ao servidor Cleber da Silva Menezes, R\$ 152,00 ( cento e cinquenta e dois reais), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, que fica calculado com base na distância entre Goiânia e o Município de Amaralina, totalizando 760 Km, ida e volta, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1 de novembro de 2000.

### Portarias de 5 de março de 2001

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás**, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 12** Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) Felício Dantas Tobias, Matrícula TCU nº 3076-7, Nível III, Padrão 42 e José Aparecido Nunes Pires, Matrícula TCU nº 150-3, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-GO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditorias nas Prefeituras Municipais de Alto Paraíso de Goiás, SPA nº 030021/2001-1/00003, Água Fria de Goiás, SPA nº 030021/2001-1/00002, Mambaí, SPA nº 030021/2001-1/00007, Planaltina, SPA nº 030021/2001-1/00010 e Padre Bernardo, SPA nº 030021/2001-1/00009, no período de 7 a 28/3/2001, com o propósito de analisar as áreas de Convênios, Acordos e Ajustes.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do Trabalho: | Início   | Final    | Duração         |
|--------------------|----------|----------|-----------------|
| Planejamento       | 07/03/01 | 09/03/01 | (3 dias úteis)  |
| Execução           | 12/03/01 | 23/03/01 | (10 dias úteis) |
| Relatório          | 26/03/01 | 28/03/01 | (3 dias úteis)  |

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 13,5 (treze e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| Nome                       | Cargo | Data Saída/Retorno | Nº de Diárias | V.L.R. | Desc. Aux. Alimentação | Total R\$ |
|----------------------------|-------|--------------------|---------------|--------|------------------------|-----------|
| Felício Dantas Tobias      | AFCE  | 11.3.01 / 24.3.01  | 13,5          | 131,00 | 116,20                 | 1.652,30  |
| José Aparecido Nunes Pires | AFCE  | 11.3.01 / 24.3.01  | 13,5          | 131,00 | 116,20                 | 1.652,30  |

Art. 3º - Conceder ao servidor Felício Dantas Tobias, R\$ 342,40 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, que fica calculado com base na distância entre Goiânia/Planaltina/Água Fria de Goiás/ Alto Paraíso/ Mambaí/ Padre Bernardo/ Goiânia, totalizando 1.712 Km, ida e volta, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1 de novembro de 2000.

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás**, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 13** Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) Florival Carmo de Sousa, Matrícula TCU nº 457-0, Nível III, Padrão 45 e Epaminondas Carlos Ferreira, Matrícula TCU nº 437-5, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-GO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura em Goiás-GO – Governo do Estado de Goiás, registro SPA nº 030021/2001-1/00001, no período de 12 a 23/3/2001, com o propósito de analisar as áreas de Convênios, Acordos e Ajustes.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do Trabalho: | Início   | Final    | Duração        |
|--------------------|----------|----------|----------------|
| Planejamento       | 08/03/01 | 09/03/01 | (2 dias úteis) |

|           |          |          |                 |
|-----------|----------|----------|-----------------|
| Execução  | 12/03/01 | 23/03/01 | (10 dias úteis) |
| Relatório | 26/03/01 | 28/03/01 | (3 dias úteis)  |

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás**, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 14** Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) Paulo Henrique Nogueira, Matrícula TCU nº 3524-6, Nível III, Padrão 40 e Lizete Rodrigues da Costa, Matrícula TCU nº 557-6, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-GO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, registro SPA nº 030021/2001-1/00006, no período de 14 a 23/3/2001, com o objetivo de analisar as áreas de Convênios, Acordos e Ajustes.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do Trabalho: | Início   | Final    | Duração        |
|--------------------|----------|----------|----------------|
| Planejamento       | 12/03/01 | 13/03/01 | (2 dias úteis) |
| Execução           | 14/03/01 | 23/03/01 | (8 dias úteis) |
| Relatório          | 26/03/01 | 28/03/01 | (3 dias úteis) |

**Portaria nº 15, de 7 de março de 2001**

**A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2001, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do elemento 33.90.30 - Material de Consumo e 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à conta do elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2000, em nome da TFCE, Padrão 30, Silvanir Pereira dos Santos Batista, Matrícula 2136-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Fixar, para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*Rosângela Paniago Curado Fleury*

**SECEX-MS**

**Portaria nº 7, de 8 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1 - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo **JOÃO ANDRADE DE ALENCAR** (Mat. TCU nº 2384-1) e **MARCELO ÁLVARO TEZELI** (Mat. TCU 3060-0), lotados nesta Secretaria, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 12.03.2001 a 28.03.2001, auditoria no **Tribunal Regional do Trabalho – 24ª Região/MS** (registro SPA 030014/2001-1/00002), na área de licitações e contratos com vistas a subsidiar o exame das contas do exercício de 2000.

2. Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

| <b>Etapas do Trabalho</b> | <b>Data de Início</b> | <b>Data Final</b> | <b>Duração</b> |
|---------------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| Planejamento              | 12.03.2001            | 14.03.2001        | 03 dias úteis  |
| Execução                  | 15.03.2001            | 21.03.2001        | 05 dias úteis  |
| Relatório                 | 22.03.2001            | 28.03.2001        | 05 dias úteis  |

*Raimundo Nonato Coutinho*

## **SECEX-PB**

**Portaria nº 5, de 22 de fevereiro de 2001**

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo) **MAGALY PEIXOTO DUARTE**, Nível II, Padrão 16, Matrícula TCU 4072-0, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 4/2001-SEGEDAM e nos termos da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) à conta das Natureza Orçamentária **339039** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e **R\$ 800,00** (oitocentos reais) à conta da Natureza Orçamentária **339030** (Material de Consumo), ambos do **Programa de Trabalho 01.122.0550.2002.0181** (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**Portaria nº 6, de 7 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título 2, Capítulo 4, Seção 5, item 5, do Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria nº 289/GP, de 08/09/1994, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem comissão especial destinada a promover a avaliação de dois aparelhos de ar-condicionado, tombados sob os nºs 430.454 e 430.456, suscetíveis de desfazimento, alocados nesta Secretaria:

Presidente:  
**MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA**

Mat. TCU nº 2009-5

Membros:

ISMÊNIA ROSE FERREIRA LIMA DE MOURA

LUÍS ANTÔNIO MOUZINHO

Mat. TCU nº 4068-1

Mat. TCU nº 1910-0

### **Portaria nº 7, de 12 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

(Vide inteiro teor no Anexo III)

### **Portaria nº 8, de 12 de março de 2001**

Dispõe sobre a distribuição interna da lotação de pessoal da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

(Vide inteiro teor no Anexo IV)

### **Portaria nº 9, de 13 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no TC-014.193/2000-7, em especial o contido no item 8.1 da Decisão nº 934/2000-TCU-Plenário, resolve:

Art. 1º Retomar os trabalhos de que trata a Portaria nº 58, de 15 de setembro de 2000, suspensos pela Portaria nº 62, de 27 de setembro de 2000, com o seguinte cronograma:

| <b>Etapas do Trabalho</b> | <b>Início</b> | <b>Final</b> | <b>Duração</b> |
|---------------------------|---------------|--------------|----------------|
| Execução                  | 19/03/2001    | 30/03/2001   | 10 dias úteis  |
| Elaboração do Relatório   | 02/04/2001    | 06/04/2001   | 5 dias úteis   |

Art. 2º Excluir da equipe de auditoria de que trata esta Portaria o AFCE JOÃO GERMANO LIMA ROCHA, Matrícula nº 528-2, Nível III, Padrão 45, e designar como coordenador dos trabalhos, doravante, o AFCE MARCELLO MAIA SOARES – Matrícula nº 3530-0, Nível III, Padrão 40.

*Raimundo Nonato Soares de Araújo*

### **Ordem de Serviço nº 1, de 1º de março de 2001**

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regulamentares e:

Considerando que o Presidente deste Tribunal estará em visita oficial a este Estado, no período de 01 a 03/03/2001;

Considerando a necessidade do veículo e respectivo motorista oficial permanecerem à disposição da Comitativa;

Considerando o que dispõe os arts. 7º e 8º da Portaria TCU n° 41, de 25/02/2000, resolve

Determinar ao motorista oficial desta SECEX, EDVALDO CARLOS FREIRE JÚNIOR, Matrícula TCU n° 3551-3, que permaneça à disposição da comitativa do Presidente deste Tribunal no período de 01 a 03/03/2001, conforme agenda de visita oficial, para posterior compensação, se for o caso.

*Ronaldo Saldanha Honorato*

## **SECEX-PR**

### **Portaria n° 3, de 7 de fevereiro de 2001**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a que se refere o inciso XVI do artigo 6º da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, destinada a proceder a licitação para a aquisição de equipamentos de informática na modalidade de CONVITE, no âmbito desta Secretaria, até a finalização da compra.

Presidente efetivo:

CARLOS ALBERTO TANAKA

Matr. TCU 3080-5

Membros efetivos:

PAULO NAGEL

Matr. TCU 2066-4

SUZETE DE FÁTIMA LOCATELLI WINKELER

Matr. TCU 2331-0

### **Portaria n° 4, de 12 de fevereiro de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

(Vide inteiro teor no Anexo V)

### **Portaria n° 5, de 6 de março de 2001**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Evandro de Carvalho Bulcão Vianna, Matrícula TCU nº 3108-9 e Maria do Carmo de Moraes Sampaio, Matrícula TCU nº 624-6, lotados nesta Secretaria, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, Auditoria na Fundação Universidade Estadual de Maringá – UEM, na área de convênios, e na Prefeitura Municipal de Maringá, na área de licitações e contratos referentes à construção do aeroporto do Município.

Art. 2º Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

| ETAPA DO TRABALHO | INÍCIO    | FINAL     | DURAÇÃO       |
|-------------------|-----------|-----------|---------------|
| Planejamento      | 7/3/2001  | 13/3/2001 | 5 dias úteis  |
| Execução          | 14/3/2001 | 27/3/2001 | 10 dias úteis |
| Relatório         | 28/3/2001 | 10/4/2001 | 10 dias úteis |

Art. 3º - Arbitrar e conceder aos servidores designados as diárias a que fazem jus, conforme quadro abaixo, descontando-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| NOME                 | CARGO | SAÍDA    | RETORNO  | Nº DE DIÁRIAS | VALOR UNITÁRIO | DESC. AUX. ALIMENT. | ADIC. EMB. DESEMB. | TOTAL    |
|----------------------|-------|----------|----------|---------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|
| Evandro C. B. Vianna | AFCE  | 13/03/01 | 24/03/01 | 11,5          | 131,00         | (104,58)            | 176,00             | 1.577,92 |
| Maria C. M. Sampaio  | AFCE  | 13/03/01 | 24/03/01 | 11,5          | 131,00         | (104,58)            | 176,00             | 1.577,92 |

Art. 4º - Conceder ao servidor Evandro de Carvalho Bulcão Vianna a quantia de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 864 km, ida e volta, no trajeto Curitiba/Maringá/Curitiba, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996, bem como o adicional de embarque e desembarque, já incluído na tabela acima, no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), nos termos do anexo I da mesma Portaria, ao qual também faz jus a servidora Maria do Carmo de Moraes Sampaio, em decorrência da utilização de transporte aéreo.

### Portarias de 7 de março de 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e com base na delegação de competência – Portaria nº 1, de 23 de janeiro de 2001 do Ministro IRAM SARAIVA, resolve:

**Nº 6** Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO, Matrícula TCU nº 1806-6, para efetivar a audiência dos senhores Luiz Carlos Sobania, Antonio Carlos Ligocki Campos, Mitsuru Miyaki, Júlio Cesar Wiederkehr, e Ricardo Pasquini colhendo os “cientes” nos Ofícios nºs 01-063, 01-064, 01-065, 01-066 e 01-067/2001-Secex/PR.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 7** Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Setembrino Ciscieski Pizzatto, Matrícula TCU nº 762-5 e Elvira Solange Rosenau Gonçalves, Matrícula TCU nº 2.404-0, lotados nesta Secretaria para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria nas Prefeituras Municipais de São José dos Pinhais, Quatro Barras e Campina Grande do Sul, Registro SPA nº 030017/2001-1/00003, para fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados mediante convênios, acordos e ajustes e outros instrumentos similares e *Royalties* do Petróleo.

Art. 2º - Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

| Etapas do Trabalho | Início    |   | Final     | Duração       |
|--------------------|-----------|---|-----------|---------------|
| Planejamento       | 12/3/2001 | a | 16/3/2001 | 5 dias úteis  |
| Execução           | 19/3/2001 | a | 30/3/2001 | 10 dias úteis |
| Relatório          | 2/4/2001  | a | 17/4/2001 | 10 dias úteis |

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 8** Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Altamiro Manoel da Silva, Matrícula TCU nº 310-7 e Raimundo José Cavalcante de Aquino, Matrícula TCU nº 719-6, lotados nesta Secretaria para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria na Prefeitura Municipal de Colombo/PR, Registro SPA nº 030017/2001-1/00005, para fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados mediante convênios, acordos e ajustes e outros instrumentos similares e *Royalties* do Petróleo.

Art. 2º - Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

| Etapas do Trabalho | Início    |   | Final     | Duração      |
|--------------------|-----------|---|-----------|--------------|
| Planejamento       | 14/3/2001 | a | 16/3/2001 | 3 dias úteis |
| Execução           | 19/3/2001 | a | 23/3/2001 | 5 dias úteis |
| Relatório          | 26/3/2001 | a | 30/3/2001 | 5 dias úteis |

### Portaria nº 9, de 9 de março de 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e com base na delegação de competência – Portaria nº 1, de 23 de janeiro de 2001 do Ministro GUILHERME PALMEIRA, resolve:

Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO, Matrícula TCU nº 1806-6, para efetivar a notificação do senhor Paulinho Dalmaz colhendo o “ciente” no Ofício nº 050/2001-SERUR.

### Portarias de 14 de março de 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 10** Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à conta do Elemento 339030 – Material de consumo – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Iryizes M. Fraga da Silva, Matrícula TCU nº 1780-9, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 17 (dezessete) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 11** Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à conta do Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Iryizes M. Fraga da Silva, Matrícula TCU nº 1780-9, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 17 (dezessete) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*Nazaré Zuardi*

## **SECEX-RR**

### **Portarias de 6 de fevereiro de 2001**

Confere elogio a servidor

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XIV, da Portaria - TCU nº 198, de 26 de junho de 1975, resolve:

**Nº 4** Art. 1º Conferir ELOGIO ao AFCE **JOÃO WALRAVEN JÚNIOR**, Matrícula TCU n.º 3514-9, pelos relevantes serviços prestados a esta SECEX/RR, durante o período em que exerceu suas atividades de Analista, Assessor e Diretor Técnico; caracterizado, sobretudo, pela sua liderança, simplicidade, alta produtividade, excelente qualidade dos trabalhos, singular espírito de colaboração, extrema dedicação e ótimo relacionamento interpessoal, excedendo continuamente o simples cumprimento das responsabilidades funcionais.

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 5 Art. 1º Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 04-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um **Suprimento de Fundos** no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta do Elemento de Despesa 34.90.30 - Material de Consumo – PTRES: 039616 – Manutenção de Frota, R\$ 100,00 (cem reais) à conta do Elemento de Despesa 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – PTRES: 039608 - Manutenção de Serviços Administrativos, R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento de Despesa 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – PTRES: 039619 – Manutenção de Frota e R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento de Despesa 34.90.30 - Material de Consumo – PTRES: 039608 – Manutenção de Serviços Administrativos, todos da Atividade 2028 – Funcionamento do Tribunal de Contas da União, em favor do Auxiliar de Controle Externo ROMUALDO CEZAR FERREIRA, Matrícula TCU n.º 3422-3, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Fixar, para aplicação do suprimento de fundos, o período de 06/03/2001 a 04/04/2001 e, para comprovação, os dez dias subseqüentes.

#### **Portaria nº 6, de 6 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

(Vide inteiro teor no Anexo VI)

#### **Portaria nº 7, de 9 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo, RICARDO FAHR PESSOA, Matrícula TCU n.º 4226-6, Nível III, Padrão 31 e ANDRÉ MACEDO, Matrícula TCU n.º 4228-5, Nível III, Padrão 31, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem **Auditoria no Governo do Estado de Roraima**, Registro SPA 030027/2001-1/00001, no período de 12/03/2001 a 06/04/2001, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos repassados mediante convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres ao Governo do Estado de Roraima.

Art. 2º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do Trabalho       | Início     |   | Final      | Duração         |
|-------------------------|------------|---|------------|-----------------|
| Planejamento            | 12/03/2001 | a | 15/03/2001 | (04 dias úteis) |
| Execução                | 16/03/2001 | a | 29/03/2001 | (10 dias úteis) |
| Elaboração do Relatório | 30/03/2001 | a | 06/04/2001 | (06 dias úteis) |

***Rainério Rodrigues Leite***

**SECEX-RS****Portarias de 13 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 7** Com fundamento no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta do elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, na Atividade Manutenção dos Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Datilógrafa, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula TCU nº 2333-7, para atender despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, estabelecendo-se os prazos de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo, e os dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

**Nº 8** Com fundamento no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta do elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros, na Atividade Manutenção dos Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Datilógrafa, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula TCU nº 2333-7, para atender despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, estabelecendo-se os prazos de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo, e os dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

*Luís Fernando Giacomelli*

**SECEX-SC****Portarias de 2 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 9** Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Área II, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30, um suprimento de fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, na Atividade 01122055020000253, para atender despesas miúdas, de pronto pagamento e aquisição de selos, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subsequentes.

**Nº 10** Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, ANDRÉ HIROSHI HAYASHI ALVES, Matrícula TCU nº 2801-0, Nível III, Padrão 45 e RITA MARIA MOURA LEAL, Matrícula TCU nº 0995-4, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro, procederem a Auditoria na Secretaria de Segurança Pública no Estado de Santa Catarina, Registro SPA nº 030018/2001-1/00004, no período de 05/03 a 16/03/2001, a fim de verificar o Plano de Segurança Pública.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do Trabalho | Início     | Final      | Duração               |
|-------------------|------------|------------|-----------------------|
| Planejamento      | 21/02/2001 | 04/03/2001 | 05 (cinco) dias úteis |
| Execução          | 05/03/2001 | 18/03/2001 | 10 (dez) dias úteis   |
| Relatório         | 19/03/2001 | 30/03/2001 | 10 (dez) dias úteis   |

### Portarias de 5 de março de 2001

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 11** **Art. 1º** - Alterar o cronograma de que trata a Portaria nº 003/SECEX-SC, de 24/01/2001, Registro SPA nº 030018/2001-1/00001, devendo constar da seguinte forma:

| Etapa do Trabalho                                            | Início                   | Final                    | Duração                                                        |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Planejamento:<br>Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini           | 29/01/2001               | 04/02/2001               | 05 (cinco) dias úteis                                          |
| Execução:<br>Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini<br>Rui Isoppo | 05/02/2001<br>05/02/2001 | 01/04/2001<br>01/04/2001 | 37 (trinta e sete) dias úteis<br>37 (trinta e sete) dias úteis |
| Relatório:<br>Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini              | 02/04/2001               | 13/05/2001               | 27 (vinte e sete) dias úteis                                   |

**Art. 2º** - Integrar, na referida Equipe de Auditoria, os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula TCU nº 3092-9, Nível III, Padrão 42, ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU nº 2802-9, Nível III, Padrão 45, MÁRCIO MACEDO MUSSI, Matrícula TCU nº 2943-2, Nível III, Padrão 45, LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula TCU nº 2862-2, Nível III, Padrão 45 e RICARDO JOSÉ MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS, Matrícula TCU nº 2825-8, Nível III, Padrão 45, observando os seguintes prazos para execução:

| Nome                                     | Início     | Final      | Duração              |
|------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| Carlos Alberto Lellis                    | 22/03/2001 | 30/03/2001 | 07 (sete) dias úteis |
| André Kresch                             | 12/03/2001 | 25/03/2001 | 10 (dez) dias úteis  |
| Márcio Macedo Mussi                      | 12/03/2001 | 25/03/2001 | 10 (dez) dias úteis  |
| Luís Henrique Teixeira Ruiz              | 12/03/2001 | 25/03/2001 | 10 (dez) dias úteis  |
| Ricardo José Macedo de Vasconcellos Dias | 22/03/2001 | 25/03/2001 | 02 (dois) dias úteis |

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 12** **Art. 1º** - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Matrícula TCU nº 2866-5, Nível III, Padrão 45 e ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU nº 2802-9, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro e juntamente com as Equipes de Auditoria de que tratam as Portarias nºs 003 e 011/Secex-SC, procederem à coleta de dados relativos à Auditoria de Desempenho no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - 2ª Etapa, nos Municípios de Campo Erê, Itapiranga e Mondaí-SC, Registro SPA nº 030018/2001-1/00001, no período de 12/03 a 18/03/2001, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, exarado nos autos do processo nº 008.244/2000-2.

**Art. 2º** - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 6,5 (seis e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| Nome                              | Cargo | Saída      | Retorno    | Diárias | Valor  | Desc. Aux. Alimentação | Total  |
|-----------------------------------|-------|------------|------------|---------|--------|------------------------|--------|
| Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini | AFCE  | 11/03/2001 | 17/03/2001 | 6,5     | 131,00 | 58,10                  | 793,40 |
| André Kresch                      | AFCE  | 11/03/2001 | 17/03/2001 | 6,5     | 131,00 | 58,10                  | 793,40 |

**Art. 3º** - Conceder ao servidor LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, as quantias de R\$ 293,20 (duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, para o percurso Florianópolis - Itapiranga - Florianópolis, totalizando 1.466 km, nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:**

**Nº 13** **Art. 1º** - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, RUI ISOPPO, Matrícula TCU nº 2861-4, Nível III, Padrão 45, LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula TCU nº 2862-2, Nível III, Padrão 45 e MÁRCIO MACEDO MUSSI, Matrícula TCU nº 2943-2, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro e juntamente com as Equipes de Auditoria de que tratam as Portarias nºs 003 e 011/Secex-SC, procederem à coleta de dados relativos à Auditoria de Desempenho no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - 2ª Etapa, nos Municípios de Anchieta, Guatambu e Pinhalzinho-SC, Registro SPA nº 030018/2001-1/00001, no período de 12/03 a 16/03/2001, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, exarado nos autos do processo nº 008.244/2000-2.

**Art. 2º** - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 6,5 (seis e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| Nome                        | Cargo | Saída      | Retorno    | Diárias | Valor  | Desc. Aux. Alimentação | Total  |
|-----------------------------|-------|------------|------------|---------|--------|------------------------|--------|
| Rui Isoppo                  | AFCE  | 11/03/2001 | 17/03/2001 | 6,5     | 131,00 | 58,10                  | 793,40 |
| Luís Henrique Teixeira Ruiz | AFCE  | 11/03/2001 | 17/03/2001 | 6,5     |        | 58,10                  | 793,40 |
| Márcio Macedo Mussi         | AFCE  | 11/03/2001 | 17/03/2001 | 6,5     | 131,00 | 58,10                  | 793,40 |

**Art. 3º** - Conceder ao servidor RUI ISOPPO, as quantias de R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, para o percurso Florianópolis - Pinhalzinho - Florianópolis, totalizando 1.194 km, nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 14** **Art. 1º** - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, RUI ISOPPO, Matrícula TCU nº 2861-4, Nível III, Padrão 45 e RICARDO JOSÉ MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS, Matrícula TCU nº 2825-8, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro e juntamente com as Equipes de Auditoria de que tratam as Portarias nºs 003 e 011/Secex-SC, procederem à coleta de dados relativos à Auditoria de Desempenho no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - 2ª Etapa, no Município de Dionísio Cerqueira-SC, Registro SPA nº 030018/2001-1/00001, nos dias 22/03 e 23/03/2001, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, exarado nos autos do processo nº 008.244/2000-2.

**Art. 2º** - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 3,5 (três e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| Nome                                     | Cargo | Saída      | Retorno    | Diárias | Valor  | Desc. Aux. Alimentação | Total  |
|------------------------------------------|-------|------------|------------|---------|--------|------------------------|--------|
| Rui Isoppo                               | AFCE  | 21/03/2001 | 24/03/2001 | 3,5     | 131,00 | 34,86                  | 423,64 |
| Ricardo José Macedo de Vasconcellos Dias | AFCE  | 21/03/2001 | 24/03/2001 | 3,5     | 131,00 | 34,86                  | 423,64 |

**Art. 3º** - Conceder ao servidor RUI ISOPPO, as quantias de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, para o percurso Florianópolis - Dionísio Cerqueira - Florianópolis, totalizando 1.518 km, nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

**Rafael Blanco Muniz**

## SECEX-SE

**Portarias de 29 de janeiro de 2001**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Nº 5** Conceder, atendendo a solicitação contida na Representação nº 17/01, desta SECEX/SE, a CLÁUDIO INOR DE OLIVEIRA, TFCE, Nível II, Padrão 29, Matrícula TCU Nº 2751-0, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO, no Programa de Trabalho nº 01.122.0550.2001.0171 Manutenção de Serv. Transportes, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo em Sergipe.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**Nº 6** Prorrogar a elaboração do relatório da auditoria que trata a Portaria nº 55/00, por mais 06 (seis) dias úteis, bem como alterar o cronograma de que trata a referida portaria, como se segue:

| Etapa do Trabalho:       | Início   | Final      | Duração         |
|--------------------------|----------|------------|-----------------|
| Execução :               | 27.11.00 | a 15.12.00 | (14 dias úteis) |
| Elaboração do Relatório: | 17.01.01 | a 29.01.01 | (09 dias úteis) |

***Maria Salete Fraga Silva Palma***

### **Portaria nº 7, de 12 de fevereiro de 2001**

O Secretário, em Substituição, do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o prazo de execução do trabalho de inspeção de que trata a Portaria 04, de 29.01.2001, desta SECEX-SE, conforme o cronograma seguinte:

| Etapa do Trabalho: | Início   | Final      | Duração        |
|--------------------|----------|------------|----------------|
| Execução :         | 20.02.01 | a 23.02.01 | (4 dias úteis) |

### **Portaria nº 8, de 22 de fevereiro de 2001**

O Secretário, em substituição, do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares, com fulcro na Delegação de Competência concedido pelo Ministro-Relator Bento José Bugarin (Portaria GAB/BJB nº 01/99), resolve:

Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) Walter Augusto Borges Nunes - TFCE, Mat. TCU 2186, para no período de 01.03.01 a 07.03.01, realizar inspeção no Departamento de Trânsito de Sergipe/DETRAN e no Centro Comunitário Nicodemus Alves Silveira, São Cristóvão/SE, relativa ao TC 016.935/2000-6, cumprindo o seguinte cronograma

| Etapa do Trabalho: | Início     | Final        | Duração      |
|--------------------|------------|--------------|--------------|
| Planejamento:      | 01.03.2001 | a 01.03.2001 | (1 dia útil) |

Execução : 02.03.2001 a 05.03.2001 (2 dias úteis)  
Elaboração do Relatório: 06.03.2001 a 07.03.2001 (2 dias úteis)

*Josir Alves de Oliveira*

### **Portarias de 6 de março de 2001**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Nº 9** Conceder, atendendo a solicitação contida na Representação nº 22/01, desta SECEX/SE, a CLÁUDIO INOR DE OLIVEIRA, TFCE, Nível II, Padrão 29, Matrícula TCU Nº 2751-0, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do Elemento 3.3.9.0.39 – Pessoa Jurídica, no Programa de Trabalho nº 01.122.0550.2001.0171 - Manutenção de Serv. Transportes, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo em Sergipe.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**Nº 10** Conceder, atendendo a solicitação contida na Representação nº 23/01, desta SECEX/SE, a MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA, TFCE, Nível II, Padrão 22, Matrícula TCU Nº 3575-0, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à conta do Elemento 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO, nos Programas de Trabalhos – 01.122.0550.2000.0253 Manutenção de Serv. Administrativos, R\$ 300,00 e, 01.122.0550.2003.0109 – Ações de Informática, R\$ 150,00, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo em Sergipe.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

### **Portaria nº 11, de 8 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe.

(Vide inteiro teor no Anexo VII)

*Maria Salete Fraga Silva Palma*

## **SECEX-TO**

### **Portarias de 5 de março de 2001**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**N° 4** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Especial de Licitação, a que se refere o inciso XVI do artigo 6º e artigo 51, ambos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com a finalidade de realizarem processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática para esta Secretaria:

Presidente:

ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES – AFCE – Matrícula TCU n.º 3478-9

Membros:

ALINA DOS PASSOS – TFCE – Matrícula TCU n.º 3429-0

EDUARDO CARNEIRO FERREIRA – TFCE – Matrícula TCU n.º 3425-8.

**N° 5** Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 02 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento Orçamentário 339030 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, CAROLINA SAMPAIO FREIRE SANTOS MOREIRA, Matrícula TCU n.º 3428-2, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

#### **Portaria n° 6, de 8 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 02 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Elemento Orçamentário 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, RICARDO ALEXANDRE AQUINO, Matrícula TCU n.º 2089-3, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

#### **Portaria n° 7, de 12 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 02 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à conta do Elemento Orçamentário 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 2003.0109 – Ações de Informática, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, EDUARDO CARNEIRO FERREIRA, Matrícula TCU n.º 3425-8, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*Carlos Martins dos Santos*

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias de 8 de março de 2001

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 390** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FELICIANO DE LIMA, Matrícula 3135-6, para substituir, na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, MARIDEL PILOTO NORONHA, Matrícula 3455-0, no período de 2.3 a 27.4.2001, em virtude dos afastamentos legais desta.

**Nº 391** DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANTÔNIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula 1974-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Matrícula 1991-7, no período de 5 a 15.3.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 392** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS, Matrícula 2834-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 7 de março corrente.

**Nº 393** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, EMERSON CÉSAR DA SILVA GOMES, Matrícula 4218-8, para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3, nos períodos de 17.1 a 2.2 e de 5 a 11.2.2001, em virtude dos afastamentos legais deste.

**Nº 394** DESIGNAR o Digitador (Área Informática), Padrão 30, JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO FREIRE, Matrícula 1866-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Assistente de Gabinete, Código FC-05, ANA PAULA COSTA RESENDE MONTEIRO DO PRADO, Matrícula 3686-2, no período de 5 a 9.3.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

### **Portarias de 13 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 395** DESIGNAR o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, JOÃO BATISTA CAITANO DO NASCIMENTO, Matrícula 893-1, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, MANOEL EURICO GLÓRIA, Matrícula 1930-5, no período de 12.3 a 10.4.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

**Nº 396** DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ANDRÉA CARLA PONCE DE LEON ANTUNES PINTO, Matrícula 1565-2, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, RILDMAR ALVES SOARES DA CUNHA, Matrícula 2093-1, no período de 2.3 a 2.4.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Nº 397** DESIGNAR o Artífice Especializado (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 28, ANTÔNIO MENDES DE SOUZA, Matrícula 2997-1, para substituir, na Secretaria de Serviços Gerais/SEGEDAM, o Assistente, Código FC-05, FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR, Matrícula 2966-1, no período de 19.3 a 17.4.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

### **Portarias de 14 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 398** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL, Matrícula 1762-0, no período de 12 a 25.3.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 399** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA, Matrícula 628-9, para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 8 de março corrente.

**Nº 400** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES, Matrícula 3588-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a Assessora de Ministro, Código FC-09, MARIA INÊS RIBEIRO LINS, Matrícula 634-3, no período de 12 a 26.3.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Nº 401** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, CARMEN PEREIRA REGO MEIRELES, Matrícula 840-0, para substituir, na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a Gerente de Projeto, Código FC-08, GLÓRIA MARIA MEROLA DA COSTA BASTOS, Matrícula 2690-5, no período de 12.3 a 15.4.2001, em virtude do afastamento legal desta.

**Nº 402** DISPENSAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, SÉRGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3431-2, de Substituto Eventual do Chefe de Serviço, Código FC-07, do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, a contar de 12 de fevereiro do corrente ano.

**Nº 403** DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES, Matrícula 3784-2, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 12 de fevereiro do corrente ano.

**Nº 404** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, SANDRA REGINA RIBEIRO DA ROCHA SOUZA, Matrícula 750-1, no período de 26.3 a 10.4.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 405** DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, PATRÍCIA VEIRA SIQUEIRA, Matrícula 3607-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, DESIRÊ RAMOS ARAÚJO SILVA, Matrícula 850-8, no período de 20.3 a 17.4.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

### **Ordem de Serviço nº 117, de 8 de março de 2001**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA, Matrícula 379-4, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 9 de março corrente.

## Ordens de Serviço de 12 de março de 2001

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 118** ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, EDISON FRANKLIN ALMEIDA, Matrícula 2815-0, do Gabinete do Senhor Ministro Bento José Bugarin, para a Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização do Instituto Serzedello Corrêa, a contar de 7 de março corrente.

**Nº 119** ALTERAR a lotação do Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, WALLACE CLEBER DOS SANTOS FARIA, Matrícula 2297-7, da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.

**DESPACHOS****DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS****- Concessão -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias e passagens aéreas:

**Em 14 de março de 2001**

“**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 5,5 (cinco e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital no período de 19 a 22.3.2001 (*saída em 18 e retorno em 23.3.2001, com observância do disposto no Art. 24 da Portaria nº 625-GP/96*), para participarem do **XXIII ENCONTRO DE DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, nos termos da Portaria nº 01-CCG/2001:

| NOME/MATRÍCULA                               | CARGO/<br>FUNÇÃO | ADIC. DE<br>EMB./DES. | VALOR<br>UNITÁRIO | DESCONTO<br>AUX.-ALIM. | TOTAL<br>(R\$) |
|----------------------------------------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------------------|----------------|
| ANTONIO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA / 339-5      | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| CARLOS MARTINS DOS SANTOS / 370-0            | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| DION CARVALHO GOMES DE SÁ / 2723-5           | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| EDIMILSON MONTEIRO BATISTA / 2601-8          | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| ELOI CARNOVALI / 428-6                       | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| ÉLSIO JEOVÁ DOS SANTOS / 106-6               | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| EVILÁSIO MAGALHÃES VIEIRA / 2550-0           | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| FÁBIO ARRUDA DE LIMA / 2948-3                | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA / 2602-6 | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA / 493-6        | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| HELENÁ MONTENEGRO VALENTE / 877-0            | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| ILDÊ RAMOS RODRIGUES / 2490-2                | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| GILMAR GOMES DE LIRA / 873-7                 | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |
| JOSÉ MÁRCIO PAULINO MURTA / 924-5            | AFCE/FC-09       | 176,00                | 186,00            | (52,29)                | 1.146,71       |

|                                                |            |        |        |         |          |
|------------------------------------------------|------------|--------|--------|---------|----------|
| JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA / 925-3                 | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA / 2650-6   | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO / 587-8               | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA / 975-0         | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| NAZARÉ DO SOCORRO G. DO ROSÁRIO ZUARDI / 689-0 | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| OSMIR DA SILVA FREIRE / 708-0                  | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS / 274-7             | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| RAFAEL BLANCO MUNIZ / 280-1                    | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| RAIMUNDO NONATO COUTINHO / 283-6               | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO / 2391-4      | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| RAINÉRIO RODRIGUES LEITE / 2855-0              | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |
| ROSÂNGELA PANIAGO CURADO FLEURY / 742-0        | AFCE/FC-09 | 176,00 | 186,00 | (52,29) | 1.146,71 |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas nos termos do inciso XIX da supracitada Portaria, exceto para os servidores Carlos Martins dos Santos e Rosângela Paniago Curado Fleury, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 002.431/2001-6)

### **RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

#### **- Autorização -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à autorização de ressarcimento de despesas:

**Em 8 de março de 2001**

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento, a título de ressarcimento, em favor dos servidores HUMBERTO DURÃES VERSIANI – Matrícula 3118-6 e WAGNER CÉSAR VIEIRA – Matrícula 2942-4, das importâncias de R\$ 61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) e de R\$ 149,23 (cento e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), respectivamente, referentes a gastos que efetuaram com excesso de bagagem, em razão do transporte de documentos oficiais (Processos, papéis de trabalho e outros), quando da viagem à cidade de São Luís-MA, conforme TC-001.638/2001-3.”

(Proc. nº 002.263/2001-9)

### **REVERSÃO DE PENSÃO**

#### **- Indeferimento de pedido de reconsideração -**

**Em 9 de março de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse de AGNALDO DE SOUZA MARINHO, que trata do pedido de reconsideração do indeferimento da reversão de pensão, o seguinte despacho:

“Versam os autos sobre pedido de reconsideração interposto pelo interessado, viúvo da ex-servidora Fátima Maria Frota Marinho, em face de indeferimento por parte da Segedam, de pleito visando à reversão de pensão vitalícia, concedida à mãe da instituidora, por intermédio de renúncia expressa do ex-cônjuge.

2. Em síntese, os argumentos do recorrente resumem-se a supor que não poderia haver

renúncia de sua parte, em contrariedade à Lei nº 8.112/90 e a doutrina, e por considerar o direito à pensão, irrenunciável. Além disto, busca configurar que a Escritura Pública da renúncia à pensão, em favor da mãe da ex-servidora, é plenamente revogável, concluindo que o ato da administração que concedeu a referida pensão vitalícia é ilegal e nula, solicitando, pois, a reversão para sua pessoa.

3. Em pormenorizado e proficiente parecer, a Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal – DILP contesta os argumentos apresentados, esclarecendo, em resumo que:

a) o ato administrativo de concessão de pensão vitalícia à genitora da ex-servidora está estritamente vinculado aos dispositivos legais, em especial, fundamentada nos arts. 222-VI e 217-I-c, da Lei nº 8.112/90;

b) a declaração de dependência da genitora perante sua ex-filha (servidora do TCU), foi também firmada pelo recorrente – como testemunha – que agora contesta essa dependência;

c) a doutrina, como já detidamente explanou a Consultoria Jurídica (fls. 65/68 do TC-001.106/200-4), é clara em afirmar que são renunciáveis os direitos que envolvem um interesse meramente privado de seu titular, como a pensão vitalícia, que é de natureza patrimonial;

d) a mera revogação da Escritura Pública da renúncia (fls. 12), por ato pessoal e unilateral, não tem valor jurídico, posto ser essa renúncia irretratável, conforme sustentado na doutrina e na jurisprudência.

4. As considerações emitidas pela DILP foram ratificadas pela Secretaria de Recursos Humanos – SEREC, que concluiu propondo o conhecimento do pedido de reconsideração, por tempestivo, mas negando-lhe provimento pelas razões expostas.

5. Os pareceres emitidos pela área de pessoal e o posicionamento da Consultoria Jurídica demonstram que a concessão da pensão vitalícia recorrida é ato jurídico perfeito e acabado, posto fundamentado em norma vigente, tendo atendido todos os pressupostos legais exigidos.

6. Deste modo, conforme ilustrou o Titular da DILP, se houve vício de vontade na renúncia registrada em cartório, documento que propiciou a análise e a concessão de pensão à genitora da ex-servidora em detrimento do interessado, caberá a este buscar a via judicial para anulá-la e, com isso, se habilitar-se ao benefício pensional perante o TCU.

7. Por oportuno, também apresentamos o entendimento firmado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, nas Decisões nº 94/94 e 68/99, quanto ao instituto da renúncia:

“Na Sessão de 16.07.92, esta 2ª Câmara, acolhendo voto do relator do feito, Eminentíssimo Ministro Marcos Vilaça, decidiu julgar ilegal a concessão da **pensão** especial à filha do instituidor, sob a alegação de que a **renúncia** por ela firmada "não foi feita sob qualquer vício de vontade que a maculasse", tornando-se, portanto, irretratável. Outrossim, a D. Procuradoria, ao pronunciar-se nos autos, considerou que a **renúncia**, em matéria de Direito Civil, implica na extinção da relação jurídica, e que a interessada, ao renunciar à **pensão**, em 10.09.84, abdicou de sua condição de beneficiária habilitável. Vale ressaltar, a propósito, que o Tribunal, ao ter presente o processo TC 019.537/75, em que era solicitada a inclusão da filha na partilha da **pensão** militar deixada pelo seu genitor, deliberou restituir o processo à origem, esclarecendo que a petionária não mais tem direito à mesma, ante a **renúncia** que manifestara em favor da viúva, por constituir ato jurídico perfeito, consumado e irretratável. Como se vê, o tema não é novo e já foi objeto de estudo. Mesmo assim, em respaldo ao desate da matéria, permito-me transcrever trecho do livro "Princípios Gerais do Direito Administrativo", vol. I, de Osvaldo Aranha Bandeira de Melo, que reafirma o pensamento então esposado, "verbis": "**Renúncia** é o ato administrativo unilateral, discricionário, pelo qual se abdica de um direito. Constitui modo de extinção de direito. É ato puro e simples, por isso não admite condição e é irreversível uma vez consumado””.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração, corroborando o entendimento firmado pela DILP, SEREC e CONJUR, bem como da própria jurisprudência firmada pelo TCU, conhece do pedido de reconsideração em sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Encaminhem-se os autos à SEREC, visando proceder comunicação ao interessado.  
(Proc. nº 001.106/2000-4 Ap. 005.725/1994-1)

### **SUPRIMENTO DE FUNDOS** **- Concessão -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de suprimimento de fundos:

**Em 13 de março de 2001**

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.  
Publique-se.”

(Proc. nº 002.300/2001-4)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos**, em favor do TFCE JAIR FRANCISCO CORRÊA, Matrícula 1796-5, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.  
Publique-se.”

(Proc. nº 002.346/2001-3)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta do **Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos**, em favor do TFCE JAIR FRANCISCO CORRÊA, Matrícula 1796-5, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de

emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.  
Publique-se.”

(Proc. nº 002.347/2001-0)

**Antônio José Ferreira da Trindade**  
*Secretário-Geral*

## **R E T I F I C A Ç Ã O**

**Em 13 de março de 2001**

A pedido da Secretaria de Macroavaliação Governamental, na Portaria nº 62-Segedam/2001, publicada no BTCU nº 08, de 29 de janeiro de 2001, página 13, e retificada no BTCU nº 11, de 19 de fevereiro de 2001, página 49, **onde se lê:** “... no período de 17 a 24.1.2001...”, **leia-se:** “ ... no período de 17 a 21.1.2001...”.

---

# **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

---

## **DESPACHOS**

### **ELOGIO**

**Em 19 de fevereiro de 2001**

Conferir ELOGIO ao servidor GILTON SOARES DE ARAÚJO – TFCE, Matr. 1760-4, pela dedicação e empenho com que conduziu as tarefas a cargo do Serviço de Controle de Afastamentos e Administração Ambulatorial, durante o período em que o dirigiu, registrando em seus assentamentos funcionais.

(Memº nº 10/SEREC-GS-2001)

### **PENSÃO**

**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215, c/c o art. 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990.

**Em 5 de março de 2001**

DEFERINDO o pedido de pensão vitalícia à ESMERALDA HENRIQUES FERNANDES, viúva do ex-servidor CARLOS TEIXEIRA FERNANDES, a partir de 01.02.2001, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 001.705/2001-8)

(Republicado por ter saído com incorreção no BTCU nº 16, de 12.03.2001, pág. 34)

**Cláudia de Faria Castro**  
*Secretária*

**DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS****DESPACHO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS****- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, in BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, no(s) requerimento(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

**Em 6 de março de 2001**

| <b>MATRÍCULA</b> | <b>NOME</b>                             | <b>VALOR (R\$)</b> |
|------------------|-----------------------------------------|--------------------|
| 2495-3           | ALANO STEFFEN DE OLIVEIRA               | 25,99              |
| 2805-3           | ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA             | 159,57             |
| 2888-6           | DALCILENE SOUZA DOS SANTOS              | 120,56             |
| 91422050-0       | DELMIRO TORREÃO MENDES TAVARES FILHO    | 113,47             |
| 3452-5           | EDMUR BAIDA                             | 240,00             |
| 3835-0           | FERNANDO NAZARETH CARDOSO               | 13,00              |
| 3110-0           | FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO         | 13,00              |
| 0892-5           | JANETE SARAIVA DE AZEVEDO               | 51,64              |
| 0220-8           | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA | 2.529,48           |
| 0627-0           | MARIA ELIZABETH DE M. P. FRASCINO       | 177,30             |
| 0668-8           | MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO            | 138,00             |
| 0679-3           | MÔNICA DE LIMA MACEDO                   | 659,26             |
| 2706-5           | PAULO DE TARSO DAMASIO DE OLIVEIRA      | 82,74              |
| 2746-4           | PEDRO KOSHINO                           | 9,53               |
| 0728-5           | RICARDO CAMPOS AVELLAR                  | 630,00             |
| 2165-2           | VALTER JOÃO DE SOUZA                    | 14,18              |
| <b>T O T A L</b> |                                         | <b>4.977,72</b>    |

(Proc. nº 014.312/2000-0)

*Adalberto do Rego e Silva*  
Diretor Técnico

**DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****DESPACHO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 1º e 2º da Portaria nº 642/1996.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a

assistência pré-escolar, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

**Em 13 de março de 2001**

MARÇAL ROBERTO FERREIRA DE FREITAS – AFCE, Matr. 2842-8 – pela dependente SOFIA RAICK FREITAS, a partir de 06.03.2001, com efeitos financeiros a partir de 01.04.2001.  
(Proc. nº 002.157/2001-6)

*Carlos Roberto Caixeta*  
*Diretor Técnico*

---

---

## **SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

---

---

### **DESPACHOS**

#### **EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida –**

RECONHECENDO, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

**Em 7 de março de 2001**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO – Procurador, Matr. 2972-6 - R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

(Proc. nº 001.647/2001-2)

**Em 8 de março de 2001**

ANDRÉ LUIZ MENDES – AFCE, Matr. 3086-4 – R\$ 160,38 (cento e sessenta reais e trinta e oito centavos).

(Proc. nº 017.809/2000-5)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos).

(Proc. nº 002.095/2001-1)

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES PINHEIRO – AFCE, R\$ 124,92 (cento e vinte quatro reais e noventa e dois centavos).

(Proc. nº 008.596/2000-5)

MARIDÉIA DE OLIVEIRA MELO - AFCE, Matr. 247-0 - R\$ 2.892,47 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

(Proc. nº 014.809/2000-1)

**Em 12 de março de 2001**

UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – R\$ 381,05 (trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos).  
(Proc. nº 002.137/2001-3)

UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – R\$ 465,21 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).  
(Proc. nº 002.163/2001-3)

**Em 13 de março de 2001**

MARIA GILSON – Pensionista – R\$ 70,00 (setenta reais).  
(Proc. nº 002.310/2001-0)

UNIMED NATAL COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS LTDA. – R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos).  
(Proc. nº 002.274/2001-2)

**Em 15 de março de 2001**

AUTO LOCADORA BRASIL LTDA. – R\$ 6.278,93 (seis mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).  
(Proc. nº 017.624/2000-0)

*Pedro Martins de Sousa*  
*Secretário*

---

**UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**

---

---

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

---

**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e art. 16 da Portaria nº 37/1999.

**Em 8 de março de 2001**

AUTORIZANDO a participação do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) no “Curso de Capacitação e Treinamento para Auxiliares de Biblioteca”, a ser realizado no período de 12 a 17.03.2001, em horário integral, em Palmas-TO, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Divisão de Apoio Logístico:

**NOME**  
DEUZELINA PEREIRA VEIGA  
(Proc. nº 002.012/2001-9)

**MATRÍCULA**  
1671-3

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 100/1997 e art. 16 da Portaria nº 37/1999.

**Em 9 de março de 2001**

AUTORIZANDO a participação do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) no curso “Montagem e Configuração de Micros”, a ser realizado no período de 12 a 30.03.2001, das 8h às 11h30, em Brasília-DF, na forma proposta pela Divisão de Apoio Logístico:

**NOME**  
DALTON HISSA SOUZA  
GERALDO CÉSAR MALHEIRO  
(Proc. nº 002.296/2001-0)

**MATRÍCULA**  
3361-8  
4179-3

**Em 12 de março de 2001**

AUTORIZANDO a participação do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) no curso “Elaboração e Acompanhamento de Convênios”, a ser realizado no período de 20 a 23.03.2001, das 8h30 às 12h, em Brasília-DF, na forma proposta pela Divisão de Apoio Logístico:

**NOME**  
ELISA MACHADO COLON NOBRE DA SILVA  
(Proc. nº 002.000/2001-8)

**MATRÍCULA**  
3051-1

*Salvatori Palumbo*  
Diretor-Geral

## ANEXOS

- ANEXO I** - Portaria nº 125-GP, de 13.03.2001 - Dispõe sobre a Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União - CADAD e dá outras providências.
- ANEXO II** - Portaria nº 129-GP, de 14.03.2001 - Regulamenta o ressarcimento parcial de despesas com assistência à saúde.
- ANEXO III** - Portaria nº 13/SECEX-AM, de 07.03 2001 – Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.
- ANEXO IV** - Portaria nº 7/SECEX-PB, de 12.03.2001 - Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

- |              |             |                                                                                                                                                                   |
|--------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO</b> | <b>V</b>    | - Portaria nº 8/SECEX-PB, de 12.03.2001 - Dispõe sobre a distribuição interna da lotação de pessoal da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.       |
| <b>ANEXO</b> | <b>VI</b>   | Portaria nº 4/SECEX-PR, de 12.02.2001 - Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.   |
| <b>ANEXO</b> | <b>VII</b>  | Portaria nº 6/SECEX-RR, de 06.03.2001 - Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.  |
| <b>ANEXO</b> | <b>VIII</b> | Portaria nº 11/SECEX-SE, de 08.03.2001 - Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe. |

**Portaria nº 125, de 13 de março de 2001**

Dispõe sobre a Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União - CADAD e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União - CADAD tem por finalidade definir a política de avaliação de desempenho individual dos servidores do TCU, bem como coordenar, acompanhar e supervisionar o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União - PAD.

Art. 2º Compete à CADAD:

I - manter compatibilidade entre o PAD e a Avaliação Institucional do Tribunal;

II - assegurar a utilização de critérios avaliativos adequados, no sentido da correção de possíveis desvios em relação à Missão Institucional do TCU;

III - manifestar-se conclusivamente quanto a discordâncias relativas ao resultado da avaliação individual, apresentadas em grau de recurso;

IV - promover a avaliação especial de desempenho a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal;

Art. 3º Os Titulares das unidades abaixo especificadas designarão representantes, na quantidade ali indicada, para integrarem a CADAD:

I – Secretaria-Geral de Controle Externo, dois representantes;

II – Secretaria-Geral de Administração, Instituto Serzedello Corrêa, Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Tecnologia da Informação, um representante cada.

§ 1º O Titular da Secretaria de Recursos Humanos integrará a CADAD na condição de coordenador e designará um servidor para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais do Titular da Secretaria de Recursos Humanos a coordenação da CADAD caberá ao Titular da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro - Direc e, na ausência deste, ao representante da Secretaria-Geral de Administração na Comissão.

Art. 4º Cabe a Secretaria de Recursos Humanos - Serec, observada a política de avaliação de desempenho definida pela CADAD, gerir, por intermédio do Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho - SAD/Direc, a sistemática desenvolvida para a aplicação do Programa de Avaliação de Desempenho - PAD.

Art. 5º O SAD/Direc, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação - Setec, e observando as atribuições definidas no PAD, é responsável pela manutenção do sistema informatizado desenvolvido para implementação do referido Programa.

Art. 6º Até que seja implantada a versão final do sistema de avaliação de desempenho a ser desenvolvido pela CADAD, permanecerão em vigor as Portarias 580 de 03 de dezembro de 1997 e 451 de 19 de outubro de 1995.

Parágrafo Único. Fica autorizada a experimentação do GID além do prazo estabelecido na Portaria n.º 164 de 09 de agosto de 2000.

Art. 7º Até a efetiva definição do novo modelo de avaliação de desempenho não serão alocados quaisquer meios para otimização ou desenvolvimento de novas aplicações para o SISHDU, GID e a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 231 de 15 de julho de 1999.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

**Portaria nº 129, de 14 de março de 2001**

Regulamenta o ressarcimento parcial de despesas com assistência à saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O ressarcimento parcial de despesas com assistência à saúde de que trata o art. 4º da Resolução TCU nº 127, de 01.12.1999, é realizado de acordo com as disposições desta Portaria.

Parágrafo Único. O ressarcimento tem caráter indenizatório e o valor pago a esse título constitui rendimento isento e não tributável, não devendo incidir sobre ele qualquer tipo de desconto.

Art. 2º Tem direito ao ressarcimento o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista civil que estiver inscrito como beneficiário do Plano de Saúde deste Tribunal e se associar ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal de Contas da União – PRO-TCU – ou contratar operadora de plano ou seguro saúde.

Art. 3º A despesa que pode ser parcialmente ressarcida é aquela realizada com o pagamento de mensalidade ao PRO-TCU ou a operadora de plano ou seguro saúde, referente à sua própria assistência à saúde ou a de seus dependentes.

§ 1º A pessoa geradora da despesa deve estar inscrita no Plano de Saúde do TCU, de acordo com as condições estabelecidas pela Resolução TCU nº 127/1999.

§ 2º Somente a despesa ocorrida após a publicação do deferimento da inscrição no Boletim do TCU pode ser parcialmente ressarcida.

§ 3º A despesa deve ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

I - relação de associados ou declaração, emitida pelo PRO-TCU, confirmando a inscrição e o pagamento da mensalidade; ou

II - cópia autenticada de comprovante de pagamento de mensalidade referente a plano ou seguro saúde, sendo que, para o primeiro ressarcimento, também deve ser apresentada cópia autenticada do contrato.

§ 4º O documento comprobatório deve ser entregue à Diretoria Técnica de Benefícios Sociais até o último dia útil do mês de ocorrência da despesa (mês de referência) para ressarcimento no pagamento do mês seguinte.

§ 5º Somente podem ser ressarcidas as despesas com assistência à saúde cuja comprovação ocorra no mesmo exercício financeiro em que tiverem sido realizadas.

§ 6º Excluem-se do rol de despesas ressarcíveis aquelas realizadas pelo servidor ou pensionista civil com mensalidade, co-participação, franquia e outras referentes a plano ou seguro saúde custeado, total ou parcialmente, por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º O valor do Ressarcimento Mensal é calculado multiplicando-se o Valor Básico Mensal (VBM) pelo Fator de Ajuste (FA) correspondente à faixa de remuneração do servidor ou pensionista civil e pelo número de beneficiários do Plano de Saúde do TCU que geraram despesas com assistência à saúde, de acordo com o previsto no artigo anterior, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Ressarcimento Mensal} = \text{VBM} \times \text{FA}_i \times \text{Nr de Beneficiários}$$

Onde: VBM é o Valor Básico Mensal; e

$\text{FA}_i$  é o Fator de Ajuste.

Parágrafo Único. A soma dos Ressarcimentos Mensais pagos até o mês de referência não pode ser superior ao total da despesa realizada e comprovada pelo servidor ou pensionista civil até esse mês.

Art. 5º Fator de Ajuste é o valor definido como peso para cada faixa de remuneração bruta do servidor ativo ou provento bruto de aposentadoria ou pensão de servidor aposentado ou pensionista, respectivamente, de acordo com a seguinte tabela:

| FAIXA DE REMUNERAÇÃO            | FATOR DE AJUSTE |
|---------------------------------|-----------------|
| Até R\$ 2.000,00                | 2,0             |
| De R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00  | 1,8             |
| De R\$ 4.000,00 a R\$ 6.000,00  | 1,6             |
| De R\$ 6.000,00 a R\$ 8.000,00  | 1,4             |
| De R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 | 1,2             |
| Acima de R\$ 10.000,00          | 1,0             |

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, a remuneração bruta ou o provento de aposentadoria ou pensão é aquele normalmente pago ao servidor, ativo ou inativo, ou pensionista civil, devendo ser considerados o vencimento básico e todas as vantagens permanentes, excluindo-se as vantagens variáveis e temporárias.

Art. 6º O Valor Básico Mensal é calculado dividindo-se a parcela mensal do orçamento destinada ao ressarcimento pelo somatório dos valores resultantes da multiplicação do número de beneficiários situados em cada faixa de remuneração pelo respectivo Fator de Ajuste, conforme a seguinte fórmula:

$$VBM = \frac{\text{Parcela Mensal do Orçamento Destinada ao ressarcimento}}{\sum_{\text{"i" = Faixa de Remuneração}} \text{Nr de Beneficiários em "i"} \times \text{Fator de Ajuste de "i"}}$$

§ 1º Fica delegada competência à Secretaria-Geral de Administração para aprovar o valor da Parcela Mensal do Orçamento destinada ao ressarcimento, cuja proposta deve ser apresentada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 2º O Número de Beneficiários com direito ao ressarcimento em cada uma das faixas de remuneração corresponde ao número de beneficiários inscritos no Plano de Saúde do Tribunal de Contas da União.

§ 3º A despesa realizada no último mês do exercício financeiro deve ser ressarcida no primeiro mês do exercício seguinte, após a inscrição do valor do Ressarcimento Mensal como Despesa de Exercício Anterior, cujo cálculo deve ser realizado utilizando-se o Valor Básico Mensal definido com a utilização dos seguintes parâmetros:

- o valor da Parcela Mensal do Orçamento destinada ao ressarcimento deve corresponder ao saldo dos recursos orçamentários existentes no mês de referência; e
- o Número de Beneficiários com direito ao ressarcimento deve corresponder ao total de Beneficiários que efetivamente realizarem, no mês de referência, despesas com assistência à saúde, de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Recursos Humanos deve adotar as providências necessárias à operacionalização do ressarcimento parcial, de acordo com as disposições desta portaria.

Art. 8º Os casos omissão serão resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

**Portaria SECEX-AM nº 13, de 7 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução n.º 140, de 13 de dezembro de 2000, e no art. 4º da Portaria-Segecex n.º 2, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º As competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, observado o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 102 da Resolução n.º 140, de 2000, são as constantes deste normativo.

Art. 2º À Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I – examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria, exceto em grau de recurso;

II – conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III – fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V – organizar, quanto aos processos de competência de cada Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI – representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII – manter atualizadas as bases de informação relativas à sua área, especialmente sobre responsáveis condenados pelo TCU, acompanhamento da gestão pública, contas julgadas irregulares, cobrança executiva e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII – realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria Adjunta de Fiscalização em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal, de relator ou de requerimento de Secretarias localizadas na sede;

IX – administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes.

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas incumbe, ainda, o exercício das competências genéricas previstas no art. 102 da Resolução n.º 140, de 2000.

Art. 3º A Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Técnica;

II - Assessoria;

III - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas conta, ainda, com uma função comissionada de assistente.

Art. 4º Compete à Diretoria Técnica:

I – instruir os processos referentes à clientela da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas;

II – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

III – propor, executar, acompanhar e controlar os planos da Secretaria;

IV – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a Diretoria;

V – organizar e dispor de bases de informações acerca das atividades da Diretoria;

VI – desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da Unidade.

Art. 5º A Assessoria tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário, bem como instruir processos que lhe sejam distribuídos pelo titular da Unidade.

Art. 6º Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria:

I – receber, distribuir e expedir documentos e papéis e promover os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II – manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

III – lançar os registros relativos à frequência e afastamento dos servidores e estagiários lotados na unidade, bem como a elaborar, guardar e remeter os documentos necessários;

IV – encaminhar de atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

V – receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar os processos de interesse da unidade ou de servidor;

VI – manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários e sobre processos de interesse da unidade;

VII – inserir peças nos autos, numerar páginas e reproduzir cópias de processos e documentos;

VIII – controlar processos em diligência, encaminhar expedientes de comunicação processual e zelar pelos respectivos prazos de resposta;

IX – acompanhar o cumprimento de decisões que determinam recolhimento de débito ou multa;

X – emitir documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XI – constituir, autuar e encaminhar ao setor competente os processo referente à comprovação de despesas;

- XII – adotar as providências necessárias à conformidade no sistema Siafi;
- XIII – levantar e apresentar ao titular da unidade as necessidades financeiras e orçamentárias e de solicitação de recursos suplementares;
- XIV – adotar os procedimentos necessários à compra de bens e contratação de serviços;
- XV – supervisionar os serviços terceirizados e verificar os respectivos prazos contratuais;
- XVI – adotar os procedimentos necessários à concessão e pagamento de diárias;
- XVII – executar e controlar a aquisição e distribuição de materiais permanentes e de consumo;
- XVIII – adotar as providências necessárias ao desfazimento de bens permanentes;
- XIX – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Gabinete e para o Serviço de Administração;
- XX – executar o inventário dos bens existentes na unidade;
- XXI – adotar os procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis;
- XXII – elaborar os documentos necessários à posse de servidor em cargo ou função comissionada;
- XXIII – apresentar proposta ao titular da secretaria para constituição de junta médica para servidor da unidade;
- XXIV – planejar a execução dos procedimentos licitatórios e contratuais necessários, observados os limites específicos;
- XXV – adotar as providências necessárias à concessão, realização e comprovação de despesas com suprimento de fundos;
- XXVI – prover o apoio administrativo-operacional às subunidades da secretaria;
- XXVII - adotar outras providências determinadas pelo titular da secretaria.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º. Fica revogada a Portaria-SECEX-AM n.º 25, de 22 de maio de 2000

HELENA MONTENEGRO VALENTE

**Portaria nº 7, de 12 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução n.º 140, de 13 de dezembro de 2000, e no art. 4º da Portaria-Segecex nº 2, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º As competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, observado o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 102 da Resolução nº 140, de 2000, são as constantes deste normativo.

Art. 2º À Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I – examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria, exceto em grau de recurso;

II – conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III – fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V – organizar, quanto aos processos de competência da Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI – representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII – manter atualizadas as bases de informação relativas à sua área, especialmente sobre responsáveis condenados pelo TCU, acompanhamento da gestão pública, contas julgadas irregulares, cobrança executiva e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII – realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria Adjunta de Fiscalização em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal, de relator ou de requerimento de Secretarias localizadas na sede;

IX – administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba incumbe, ainda, o exercício das competências genéricas previstas no art. 102 da Resolução n.º 140, de 2000.

Art. 3º A Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba tem a seguinte estrutura:

I – 1ª Diretoria Técnica;

II – 2ª Diretoria Técnica;

III – Assessoria;

IV – Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba conta, ainda, com uma função comissionada de assistente.

Art. 4º Compete a 1ª e 2ª Diretorias Técnicas:

I – instruir os processos referentes às respectivas clientelas, observada a distribuição constante do anexo a esta Portaria;

II – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

III – propor, executar, acompanhar e controlar os planos da secretaria relativos às suas competências específicas;

IV – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a respectiva diretoria;

V – organizar e dispor de bases de informações acerca das atividades da diretoria;

VI - manter atualizada a base de informações sobre os processos de cobrança executiva a cargo da Secretaria, assim como exercer as competências normativas estabelecidas para a organização e condução de processos desse tipo;

VII – providenciar o registro nos sistemas informatizados das ações executadas sobre documentos, lotes ou processos que tramitem na Diretoria, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;

VIII – desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade ou, em seus impedimentos legais, pelo seu substituto.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, e objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos, devendo os processos deles decorrentes serem instruídos pela Diretoria Técnica competente.

§ 2º A competência de que trata o item VI deste artigo será de responsabilidade da Diretoria Técnica em que estiver lotado o servidor designado pelo titular da Unidade para acompanhar o andamento dos processos de cobrança executiva.

Art. 7º A distribuição da clientela da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba é a constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 8º Os processos serão distribuídos com base no órgão ou entidade responsável pela gestão ou aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Se o responsável pela aplicação dos recursos for entidade privada ou pessoa física, a instrução ficará a cargo da Diretoria Técnica em cuja clientela figure a prefeitura do Município de ocorrência das irregularidades.

Art. 9º A redistribuição da clientela decorrente desta Portaria surtirá efeitos para os processos autuados a partir da entrada em vigor do presente normativo.

Art. 10. A Assessoria tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar minutas de pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário, bem como instruir processos que lhe sejam distribuídos pelo titular da unidade.

Parágrafo único: Compete, ainda, à Assessoria:

I – organizar a agenda do secretário;

II – manter registro atualizado referente a dados e informações sobre a clientela da Secretaria;

III – manter arquivo sistemático dos expedientes e comunicações recebidas e expedidas pela Secretaria, inclusive aquelas via fac-símile e correio eletrônico (e-mail);

IV – preparar os atos normativos da secretaria;

V – proceder o atendimento e exame dos pedidos de vista e/ou cópia de processos, com o apoio do Serviço de Administração;

VI - providenciar o registro nos sistemas informatizados das ações executadas sobre documentos, lotes ou processos que tramitem na Assessoria, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;

VII – desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade ou, em seus impedimentos legais, pelo seu substituto.

Art. 11. Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria:

I – receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II – manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

III – lançar os registros relativos à frequência e afastamento dos servidores e estagiários lotados na unidade, bem como a elaborar, guardar e remeter os documentos necessários;

IV – encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

V – receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar processos de interesse da unidade ou de servidor;

VI – manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários e sobre processos de interesse da unidade;

VII – inserir peças nos autos, numerar páginas e reproduzir cópias de processos e documentos;

VIII – controlar processos em diligência, encaminhar de expedientes de comunicação processual e zelar pelos respectivos prazos de resposta;

IX – acompanhar o cumprimento de decisões que determinam recolhimento de débito ou multa;

X – emitir documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XI – constituir, autuar e encaminhar ao setor competente os processo referente à comprovação de despesas;

XII – adotar as providências necessárias à conformidade no sistema Siafi;

XIII – levantar e apresentar ao titular da unidade ou, em seus impedimentos legais, ao seu substituto, as necessidades financeiras e orçamentárias e de solicitação de recursos suplementares;

XIV – adotar os procedimentos necessários à compra de bens e contratação de serviços;

- XV – supervisionar os serviços terceirizados e verificar os respectivos prazos contratuais;
- XVI – adotar os procedimentos necessários à concessão e pagamento de diárias;
- XVII – executar e controlar a aquisição e distribuição de materiais permanentes e de consumo;
- XVIII – adotar as providências necessárias ao desfazimento de bens permanentes;
- XIX – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Gabinete e para o Serviço de Administração;
- XX – executar o inventário dos bens existentes na unidade;
- XXI – adotar os procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis;
- XXII – elaborar os documentos necessários à posse de servidor em cargo ou função comissionada;
- XXIII – apresentar proposta ao titular da secretaria ou, em seus impedimentos legais, ao seu substituto para constituição de junta médica para servidor da unidade;
- XXIV – planejar e executar os procedimentos licitatórios e contratuais necessários e observar os limites específicos;
- XXV – adotar as providências necessárias à concessão, realização e comprovação de despesas com suprimento de fundos;
- XXVI – prover o apoio administrativo-operacional às subunidades da secretaria;
- XXVII – adotar as providências necessárias à organização e controle do acervo da biblioteca;
- XXVIII – controlar o uso e manutenção de viaturas oficiais da Secretaria;
- XXIX – consolidar a programação anual de férias da secretaria;
- XXX – desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade ou, em seus impedimentos legais, pelo seu substituto.
- Art. 12. Os casos omissos decorrentes desta Portaria serão decididos pelo Secretário ou, em seus impedimentos legais, pelo seu substituto.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as Portaria-Secex-PB nº 08, de 7 de fevereiro de 1996, e nº 67, de 10 de dezembro de 1996.

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO

## Anexo I à Portaria- nº 7, de 12 de março de 2001

**Clientela da 1ª Diretoria Técnica:**

## Poder Judiciário

- Justiça Federal – Seção Judiciária-PB;
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba;
- Ministério da Justiça
  - 14ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal;
  - Superintendência Regional do DPF – Paraíba;
- Ministério da Saúde
  - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba;
- Ministério Público
  - Procuradoria da República no Estado da Paraíba;
  - Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região – Paraíba;
- Prefeituras Municipais da Paraíba, com iniciais de “A” a “L”;
- Ministério da Integração Nacional;
- Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério dos Transportes;
- Serviços Sociais Autônomos.

**Clientela da 2ª Diretoria Técnica:**

- Ministério da Agricultura e do Abastecimento
  - Delegacia Federal da Agricultura na Paraíba;
- Ministério da Educação
  - Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba;
  - Escola Agrotécnica Federal de Sousa – Paraíba;
  - Universidade Federal da Paraíba;
- Ministério da Fazenda
  - Delegacia da Receita Federal em Campina Grande – Paraíba;
  - Delegacia da Receita Federal em João Pessoa – Paraíba;
- Ministério do Trabalho e Emprego
  - Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba;
- Governo do Estado da Paraíba;
- Prefeituras Municipais da Paraíba, com iniciais de “M” a “Z”;
- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Defesa;
- Ministério das Comunicações;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Esporte e Turismo;
- Presidência da República;
- Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional.

**Portaria nº 8, de 12 de março de 2001**

Dispõe sobre a distribuição interna da lotação de pessoal da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução n.º 140, de 13 de dezembro de 2000, e no inciso X do art. 2º da Portaria nº 007 - SECEX-PB, de 12/03/2001, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, na forma do Anexo a esta Portaria, os servidores lotados na SECEX-PB, a partir desta data.

Parágrafo único. As alterações subseqüentes, inclusive novas lotações, serão autorizadas pelo Secretário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO

Anexo à Portaria nº 008, de 12 de março de 2001

## LOTAÇÃO DAS SUBUNIDADES DA SECEX-PARAÍBA

### **I – GABINETE DO SECRETÁRIO**

Raimundo Nonato Soares de Araujo – AFCE - Secretário  
Maria Goretti de Lima Rodrigues – TFCE - Assistente  
Severino Cândido Mousinho – TFCE  
Marione de Almeida Nóbrega – TFCE

### **II – ASSESSORIA**

João Walraven Junior – AFCE - Assessor

### **III – 1ª DIRETORIA TÉCNICA**

Ronaldo Saldanha Honorato – AFCE – Diretor Técnico  
Admilton Pinheiro Salazar Junior – AFCE  
Cristina Fernandes de Oliveira Buckley - AFCE  
Edson da Silva Néri - AFCE  
Valber Lemos Sabino de Oliveira - AFCE

### **IV – 2ª DIRETORIA TÉCNICA**

Salo Gargati Gorenstin – AFCE – Diretor Técnico  
Ana Lígia Lins Urquiza - AFCE  
Jalmira Maciel de Souza- AFCE  
João Germano Lima Rocha - AFCE  
Luis Cláudio Mota da Silva - TFCE  
Marcello Maia Soares - AFCE

### **V – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Beatriz Barros Oliveira de Albuquerque – TFCE - Chefe  
Carlos Alberto Cordeiro da Silva - TFCE  
Edvaldo Carlos Freire Junior - TFCE  
Ismênia Rose Ferreira Lima de Moura - TFCE  
Luis Antônio Mouzinho - TFCE  
Luis César de Sousa Oliveira - TFCE  
Magaly Peixoto Duarte - TFCE  
Severino Souza de Queiroz - TFCE

**Portaria-SECEX-PR nº 4, de 12 de fevereiro de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, e no art. 4º da Portaria-Segecex nº 2, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - As competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná, observado o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 102 da Resolução nº 140, de 2000, são as constantes deste normativo.

Art. 2º - À Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os Relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I – examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria, exceto em grau de recurso;

II – conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do Relator;

III – fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V – organizar, quanto aos processos de competência de cada Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de Acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI – representar ao Relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII – manter atualizadas as bases de informação relativas à sua área, especialmente sobre responsáveis condenados pelo TCU, acompanhamento da gestão pública, contas julgadas irregulares, cobrança executiva e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII – realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria Adjunta de Fiscalização em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal, de Relator ou de requerimento de Secretarias localizadas na sede;

IX – administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná incumbe, ainda, o exercício das competências genéricas previstas no art. 102 da Resolução nº 140, de 2000.

Art. 3º - A Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná tem a seguinte estrutura:

I - 1ª Diretoria Técnica;

II - 2ª Diretoria Técnica;

III - Assessoria;

IV - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná conta, ainda com uma função comissionada de assistente.

Art. 4º - Compete a 1ª e 2ª Diretorias Técnicas:

I – instruir os processos referentes às respectivas clientelas, observada a distribuição constante do anexo a esta Portaria;

II – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

III – propor, executar, acompanhar e controlar os planos da secretaria relativos às suas competências específicas;

IV – realizar o acompanhamento das matérias objeto de determinações pelo Plenário, Câmaras, Relator ou Presidente do Tribunal;

V – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a respectiva diretoria;

VI – organizar e dispor de bases de informações acerca das atividades da diretoria;

VII – desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, e objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos, devendo os processos deles decorrentes serem instruídos pela Diretoria Técnica competente.

Art. 5º - Compete, ainda, à 1ª Diretoria Técnica, fiscalizar a aplicação das indenizações pagas aos Estados e Municípios (Royalties), a que se refere o art. 28 da IN nº 12/96-TCU.

Art. 6º - A distribuição da clientela da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná é a constante do anexo a esta Portaria.

Art. 7º - A Assessoria tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário, bem como instruir processos que lhe sejam distribuídos pelo titular da unidade e participar de inspeções e auditorias.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Assessoria:

I – elaborar certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido dos interessados ou denunciantes;

II – desempenhar outras atividades afins que lhe for cometidas pelo titular da unidade.

Art. 8º - Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria:

I - recebimento, distribuição e expedição de documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II – manutenção de arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

III – lançamento de registros relativos à frequência e afastamento de servidores e estagiários lotados na unidade, bem como a elaboração, guarda e remessa dos documentos necessários;

IV – encaminhamento de atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

V – recebimento, aceite, constituição, autuação, tramitação, distribuição, consulta, encerramento e arquivamento de processos de interesse da unidade ou de servidor;

VI – manutenção de registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários e sobre processos de interesse da unidade;

VII – inserção de peças nos autos, numeração de páginas e reprodução de cópias de processos e documentos;

VIII – controle de processos em diligência e encaminhamento de expedientes de comunicação processual, zelando pelos respectivos prazos de resposta;

IX – acompanhamento do cumprimento de decisões que determinam recolhimento de débito ou multa;

X - emissão de documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - constituição, autuação e encaminhamento ao setor competente de processo referente à comprovação de despesas;

XII – adoção de providências necessárias à conformidade no sistema Siafi;

XIII – levantamento e apresentação ao titular da unidade das necessidades financeiras e orçamentárias e de solicitação de recursos suplementares;

XIV – adoção de procedimentos necessários à compra de bens e contratação de serviços;

XV – supervisão dos serviços terceirizados e verificação dos respectivos prazos contratuais;

XVI – controle da qualidade dos serviços médicos prestados e análise das faturas médicas para fins de liquidação;

XVII – adoção de procedimentos necessários à concessão e pagamento de diárias;

XVIII – execução e controle da aquisição e distribuição de materiais permanentes e de consumo;

XIX – adoção de providências necessárias ao desfazimento de bens permanentes;

XX – guarda, controle e responsabilidade pelos materiais permanentes com carga para o Serviço de Administração;

XXI – execução do inventário dos bens existentes na unidade;

XXII – adoção de procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis;

XXIII – elaboração dos documentos necessários à posse de servidor em cargo ou função comissionada;

XXIV – apresentação de proposta ao titular da secretaria para constituição de junta médica para servidor da unidade;

XXV – planejamento e execução dos procedimentos licitatórios e contratuais necessários, observados os limites específicos;

XXVI – adoção de providências necessárias à concessão, realização e comprovação de despesas com suprimento de fundos;

XXVII – provimento de apoio administrativo-operacional às subunidades da secretaria;

XXVIII – adoção de outras providências determinadas pelo titular da secretaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria Secex/PR nº 39, de 12 de junho de 2000.

NAZARÉ ZUARDI

Anexo à Portaria-Secex/PR nº 4, de 12 de fevereiro de 2001.

Clientela da 1ª e 2ª Diretorias Técnicas por vinculação ministerial:

I – 1ª Diretoria Técnica:

- 1) Ministério da Cultura
- 2) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- 3) Ministério da Educação
- 4) Ministério da Justiça
- 5) Ministério da Previdência e Assistência Social
- 6) Ministério do Trabalho e Emprego
- 7) Ministério dos Transportes
- 8) Ministério da Fazenda
- 9) Ministério da Agricultura e do Abastecimento

II – 2ª Diretoria Técnica:

- 1) Justiça do Trabalho
- 2) Justiça Eleitoral
- 3) Justiça Federal
- 4) Ministério da Ciência e Tecnologia
- 5) Ministério das Comunicações
- 6) Ministério da Defesa
- 7) Ministério do Desenvolvimento Agrário
- 8) Ministério do Esporte e do Turismo
- 9) Ministério da Integração Nacional
- 10) Ministério do Meio Ambiente
- 11) Ministério de Minas e Energia
- 12) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- 13) Ministério das Relações Exteriores
- 14) Ministério da Saúde
- 15) Ministério Público da União
- 16) Procuradoria da República
- 17) Procuradoria do Trabalho

**Portaria nº 6, de 6 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução n.º 140, de 13 de dezembro de 2000, e no art. 4º da Portaria-Segecex nº 2, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º As competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima, observado o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 102 da Resolução nº 140, de 2000, são as constantes deste normativo.

Art. 2º À Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I – examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria, exceto em grau de recurso;

II – conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III – fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V – organizar, quanto aos processos de competência, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI – representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à Administração Pública;

VII – manter atualizadas as bases de informação relativas à sua área, especialmente sobre responsáveis condenados pelo TCU, acompanhamento da gestão pública, contas julgadas irregulares, cobrança executiva e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII – realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria Adjunta de Fiscalização em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal, de relator ou de requerimento de Secretarias localizadas na sede;

IX – administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes.

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima incumbe, ainda, o exercício das competências genéricas previstas no art. 102 da Resolução n.º 140, de 2000.

Art. 3º A Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima tem a seguinte estrutura:

I – Assessoria;

II – Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima conta, ainda, com uma função comissionada de assistente e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Art. 4º A clientela da Secretaria de Controle Externo no Estado é a constante do anexo a esta Portaria.

Art. 5º Compete à Assessoria:

I – distribuir e coordenar, quando houver expressa delegação do titular, os trabalhos entre os demais analistas lotados na Secretaria;

II – acompanhar e controlar os planos da Secretaria relativos à instrução de processos e realização de auditorias;

III – organizar, alimentar e dispor de bases de informações acerca do acompanhamento de processos, realização de auditoria e alteração da clientela da Secretaria;

IV – instruir processos originários do Congresso Nacional, bem como outros considerados urgentes ou relevantes, a critério do Secretário.

V – realizar auditorias e inspeções na condição de coordenador de Equipe.

VI – organizar e acompanhar, quanto aos processos de competência da Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal.

VII – desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade;

Art. 6º Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria:

I – receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II – manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

III – lançar os registros relativos à frequência e afastamento dos servidores e estagiários lotados na unidade, bem como a elaborar, guardar e remeter os documentos necessários;

IV – encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

V – receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar processos de interesse da unidade ou de servidor;

VI – manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários e sobre processos de interesse da unidade;

VII – inserir peças nos autos, numerar páginas e reproduzir cópias de processos e documentos;

VIII – controlar processos em diligência, encaminhar de expedientes de comunicação processual e zelar pelos respectivos prazos de resposta;

IX – acompanhar o cumprimento de decisões que determinam recolhimento de débito ou multa;

X – emitir documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XI – constituir, autuar e encaminhar ao setor competente os processo referente à comprovação de despesas;

XII – adotar as providências necessárias à conformidade no sistema Siafi;

XIII – levantar e apresentar ao titular da unidade das necessidades financeiras e orçamentárias e de solicitação de recursos suplementares;

XIV – adotar os procedimentos necessários à compra de bens e contratação de serviços;

XV – supervisionar os serviços terceirizados e verificação dos respectivos prazos contratuais;

XVI – adotar os procedimentos necessários à concessão e pagamento de diárias;

XVII – executar e controlar a aquisição e distribuição de materiais permanentes e de consumo;

XVIII – adotar as providências necessárias ao desfazimento de bens permanentes;

XIX – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Gabinete e para o Serviço de Administração;

XX – executar o inventário dos bens existentes na unidade;

XXI – adotar os procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis;

XXII – elaborar os documentos necessários à posse de servidor em cargo ou função comissionada;

XXIII – apresentar proposta ao titular da secretaria para constituição de junta médica para servidor da unidade;

XXIV – planejar e executar os procedimentos licitatórios e contratuais necessários e observar os limites específicos;

XXV – adotar as providências necessárias à concessão, realização e comprovação de despesas com suprimento de fundos;

XXVI – prover o apoio administrativo-operacional às subunidades da secretaria;

XXVII – controlar os empréstimo e organização do acervo bibliográfico da unidade.

XXVIII – adotar outras providências determinadas pelo titular da secretaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-Secex-RR nº 023, de 06 de agosto de 1996.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

## Anexo Único

Portaria SECEX/RR nº 6, de 6 de março de 2001

**CLIENTELA DA SECEX-RR:****I - Administração Direta**

- 01 - 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal em Roraima
- 02 - Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR
- 03 - Delegacia Federal de Agricultura – DFA/RR
- 04 - Delegacia Regional do Trabalho em Roraima
- 05 - Procuradoria da República no Estado de Roraima
- 06 - Representação da DAMF em Roraima
- 07 - Superintendência Regional do DPF em Roraima

**II - Autarquia:**

- 01 - Escola Técnica Federal
- 02 - Universidade Federal de Roraima

**III - Economia Mista:**

- 01 - Banco de Roraima S.A
- 02 - Boa Vista Energia S.A

**IV- Poder Judiciário:**

- 01 - Justiça Federal- Seção Judiciária/RR
- 02 - Tribunal Regional Eleitoral –TRE/RR

**V - Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Roraima****VI- Prefeituras Municipais:**

- |                  |                |                         |
|------------------|----------------|-------------------------|
| 01 – Alto Alegre | 06 – Caracarái | 11 – Pacaraima          |
| 02 – Amajari     | 07 – Caroebe   | 12 – Rorainópolis       |
| 03 – Boa Vista   | 08 – Iracema   | 13 – São João do Baliza |
| 04 – Bonfim      | 09 – Mucajaí   | 14 – São Luiz do Anauá  |
| 05 – Cantá       | 10 – Normandia | 15 – Uiramutã           |

**Portaria nº 11, de 8 de março de 2001**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução n.º 140, de 13 de dezembro de 2000, e no art. 4º da Portaria-Segecex nº 2, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º As competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, observado o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 102 da Resolução nº 140, de 2000, são as constantes deste normativo.

Art. 2º À Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I – examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria, exceto em grau de recurso;

II – conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III – fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V – organizar, quanto aos processos de sua competência, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI – representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII – manter atualizadas as bases de informação relativas à sua área, especialmente sobre responsáveis condenados pelo TCU, acompanhamento da gestão pública, contas julgadas irregulares, cobrança executiva e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII – realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria Adjunta de Fiscalização em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal, de relator ou de requerimento de Secretarias localizadas na sede;

IX – administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes.

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe incumbe, ainda, o exercício das competências genéricas previstas no art. 102 da Resolução n.º 140, de 2000.

Art. 3º A Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Técnica;

II – Assessoria;

III – Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe conta, ainda, com uma função comissionada de assistente.

Art. 4º Compete à Diretoria Técnica:

I – examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria;

II – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

III – propor, executar, acompanhar e controlar os planos da secretaria relativos às suas competências específicas;

IV – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a respectiva diretoria;

V – organizar e dispor de bases de informações acerca das atividades da diretoria;

VI – desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, e objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos com a Assessoria, devendo os processos deles decorrentes serem instruídos pela Diretoria Técnica.

Art. 5º Compete, ainda, à Diretoria Técnica providenciar os registros, quanto aos processos ou área de sua competência, necessários à atualização tempestiva dos cadastros informatizados como o SPA, GID e de outros definidos pelo Tribunal, observadas as disposições regulamentares.

Art. 6º A distribuição da clientela da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe é a constante do anexo a esta Portaria.

Art. 7º A Assessoria tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário, bem como instruir processos que lhe sejam distribuídos pelo titular da unidade.

Art. 8º Compete, ainda, à Assessoria:

I – participar da elaboração e acompanhamento dos planos e metas da Secretaria em consonância com o Planejamento Estratégico e diretrizes do Programa de Qualidade do Tribunal;

II – manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria de Planejamento e Gestão, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;

III – elaborar, relativamente à área de atuação da Secretaria, certidões e informações a serem fornecidas pelo Tribunal a pedido do interessado ou de denunciante, ou expedi-las quando houver delegação de competência;

IV – organizar e acompanhar, quanto aos processos de competência da Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdão condenatórios do Tribunal, observadas as disposições regulamentares;

V – viabilizar os registros necessários à atualização tempestiva dos cadastros

informatizados de responsáveis pelo TCU como o CADIRREG, CEDA e de outros definidos pelo Tribunal, observadas as disposições regulamentares; e

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria:

I – receber, distribuir e expedir documentos e papéis e promover os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II – manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

III – lançar os registros relativos à frequência e afastamento dos servidores e estagiários lotados na unidade, bem como a elaborar, guardar e remeter os documentos necessários;

IV – encaminhar de atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

V – receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar os processos de interesse da unidade ou de servidor;

VI – manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários e sobre processos de interesse da unidade;

VII – inserir peças nos autos, numerar páginas e reproduzir cópias de processos e documentos;

VIII – controlar processos em diligência, encaminhar expedientes de comunicação processual e zelar pelos respectivos prazos de resposta;

IX – acompanhar o cumprimento de decisões que determinam recolhimento de débito ou multa;

X – emitir documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XI – constituir, autuar e encaminhar ao setor competente os processo referente à comprovação de despesas;

XII – adotar as providências necessárias à conformidade no sistema Siafi;

XIII – levantar e apresentar ao titular da unidade as necessidades financeiras e orçamentárias e de solicitação de recursos suplementares;

XIV – adotar os procedimentos necessários à compra de bens e contratação de serviços;

XV – supervisionar os serviços terceirizados e verificar os respectivos prazos contratuais;

XVI – adotar os procedimentos necessários à concessão e pagamento de diárias, adicional de embarque e desembarque e ressarcimento de despesas com transporte, quando for utilizado meios próprios de locomoção na execução de serviços externos;

XVII – adotar os procedimentos necessários à concessão da indenização de transporte, relativa aos serviços externos realizados pelos servidores da secretaria;

XVIII – executar e controlar a aquisição e distribuição de materiais permanentes e de consumo;

XIX – adotar as providências necessárias ao desfazimento de bens permanentes;

XX – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Gabinete e para o Serviço de Administração;

XXI – executar o inventário dos bens existentes na unidade;

XXII – adotar os procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis;

XXIII – elaborar os documentos necessários à posse de servidor em cargo ou função comissionada;

XXIV – apresentar proposta ao titular da secretaria para constituição de junta médica para servidor da unidade;

XXV – planejar a execução dos procedimentos licitatórios e contratuais necessários, observados os limites específicos;

XXVI – adotar as providências necessárias à concessão, realização e comprovação de despesas com suprimento de fundos;

XXVII – prover o apoio administrativo-operacional às subunidades da secretaria;

XXVIII – adotar outras providências determinadas pelo titular da secretaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Fica revogada a Portaria-Secex-SE nº 001, de 11 de janeiro de 1999.

MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA

Anexo à Portaria nº 11 – SECEX/SE

**Clientela da Diretoria Técnica:**

|       |                                                                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------|
| 23970 | 20ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE     |
| 24030 | DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE                        |
| 74123 | DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA – DFA/SE                         |
| 1524  | DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – DFC/SE                |
| 38200 | ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE                  |
| 44130 | ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO – EAFSC/SE            |
| 45990 | ESCOLA TÉCNICA FEDERAL – ETF/SE                                   |
| 49980 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS/SE                |
| 18810 | JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA/SE                             |
| 80276 | NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE                 |
| 56920 | PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE (75 MUNICÍPIOS)       |
| 58380 | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE                    |
| 68599 | PROCURADORIA DO REGIONAL TRABALHO – 20ª. REGIÃO – PRT/SE          |
| 23010 | REPRESENTAÇÃO DA DAMF EM SERGIPE                                  |
| 91050 | SUPERIT. REGIONAL DO DEPTº DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE – DPF/SE |
| 80558 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO – TRT/SE              |
| 78150 | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE – TRE/SE                   |